

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS)** instaladas nas dependências do Banco do Estado do Pará, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, obrigando-se a contratada a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco. Os referidos serviços devem compreender: a) manutenção corretiva (chamado técnico); b) manutenção preventiva (semestral) para suprir as necessidades do Banpará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 25.08.2021

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 04/08/2021, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 04 de Agosto de 2021.

Mateus Garcia da Cruz
Pregoeiro

¹https://www.banpara.b.br/media/278571/regulamento_de_licita__es_e_contratos-27012021.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 100/2021 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS) instaladas nas dependências do Banco do Estado do Pará, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, obrigando-se a contratada a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco. Os referidos serviços devem compreender: a) manutenção corretiva (chamado técnico); b) manutenção preventiva (semestral) para suprir as necessidades do Banpará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado

1.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto, na forma estabelecida pelo artigo 52, do Regulamento.

1.1.4. **CRITÉRIO DE VALORES:** Valor Máximo Aceitável

1.1.5. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 871.974,37

1.1.6. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **25/08/2021**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos ou entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do

objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO II do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas

emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer ao tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
 - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

- ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (**quinze**) **minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
 - II. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- VIII.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX.** O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
- I.** O critério de julgamento da presente licitação será o de maior desconto.
- k) Habilitação:
- I.** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o maior desconto aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- l) Declaração de vencedor:
- I.** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
- I.** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
- I.** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento

eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadeao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail: cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações **devem** ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia** útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o **dia 18/08/2021**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente.

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6. No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a que fazem jus.

6.9. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

6.10. No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos **no item 9 do Termo de Referência.**

7. JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério de maior desconto e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, **www.comprasgovernamentais.gov.br**. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

- i.** Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2. Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- ii.** Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- v.** Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i.** O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ii.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.1.2. O pregoeiro irá conceder prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3. A Proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado observado o ADENDO VI e o modelo do ADENDO VIII, deve constar, conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e seus Adendos.

9.2. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o pregoeiro a erro;
- c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. Qualificação técnica:

10.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

10.4. Qualificação econômico financeira:

10.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira, exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN). ”

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.

- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.6. Declaração de conformidade com o art. 38 da Lei 13.303/2016, conforme ANEXO II do presente edital.

10.7. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. O licitante registrado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.8.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.

10.9. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.10. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11. O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

- e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.13. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

10.4. O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.14.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.15. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.16. Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.17. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do pregoeiro, por e-mail para cpl@banparanet.com.br.

11.5. O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo

apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7. No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).

11.11. Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o pregoeiro possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

- i.** O vício de legalidade for convalidável; ou
- ii.** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
- iii.** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (ANEXO IV).

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a)** Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- b)** E indicação do (s) profissional (ais) que se responsabilizará (ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e

registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.

13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (ANEXO IV).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;

- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o (a) pregoeiro (a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, ANEXO IV deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.

15.8. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.9. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

15.13. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o (s) objeto (s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a

responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 04 de Agosto de 2021.

Mateus Garcia da Cruz
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PGDM

(PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS) instaladas nas dependências do Banco do Estado do Pará, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, obrigando-se a contratada a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco. Os referidos serviços devem compreender: a) manutenção corretiva (chamado técnico); b) manutenção preventiva (semestral), de acordo com o ADENDO II.

1.1. As Unidades do BANPARÁ que trata o ADENDO II foram classificadas por zonas, sendo a Zona RMB as unidades localizadas na Região Metropolitana de Belém e as demais, localizadas no interior do estado do Pará.

2. OBJETIVO DOS SERVIÇOS:

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços em razão da Lei Estadual Nº 7.103/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas eletrônicas de segurança nos estabelecimentos bancários em funcionamento nos municípios do Estado do Pará, sendo esse item previsto no Plano de Segurança protocolado junto à Polícia Federal por ocasião da aprovação do funcionamento das unidades. A Instituição Financeira que descumprir o disposto na Lei ficará sujeita à aplicação de penalidades: advertência ou multa.

2.2. Contratar empresa para atender às necessidades de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS), objetivando manter em funcionamento dispositivo integrante do sistema de segurança das Unidades bancárias na capital e no interior do Estado do Pará;

2.3. A contratada, para a execução dos serviços em observância ao disposto no Edital e seus anexos, deverá fazer uso de pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco.

3. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes Adendos:

3.1. ADENDO I: Descrição das peças e equipamentos;

3.2. ADENDO II: Relação das unidades do Banpará;

3.3. ADENDO III: Modelo do Relatório de Visita Técnica;

3.4. ADENDO IV: Termo de confidencialidade;

3.5. ADENDO V: Distância para cálculo do deslocamento;

3.6. ADENDO VI: Valor limites da licitação;

3.7. ADENDO VII: Modelo de Carta de Fiança;

- 3.8. ADENDO VIII: Modelo de Proposta de Preços.
- 3.9. ADENDO IX: Planilhas Anexas à Proposta de Preços

4. PARCELAMENTO DO OBJETO: O objeto desta licitação será em lote único em decorrência ao maior controle e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, levando-se em conta a complexidade do serviço desenvolvido pela CONTRATADA.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para cada manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação, a CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita Técnica (ADENDO III).

5.1.1. O Relatório de Visita Técnica, (ADENDO III), é o documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da Unidade BANPARÁ onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o setor responsável pelo contrato.

5.1.1.1. O Relatório de Visita Técnica deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e a causa do problema.

5.2. **DESLOCAMENTO:** Nas manutenções corretiva e preventiva, todos os custos referentes ao transporte, estada, alimentação e serviços, já estão inclusos no preço contratado, não sendo devido o pagamento referente ao deslocamento.

5.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

5.3.1. A CONTRATADA deverá, a cada 180 dias, elaborar e executar o cronograma para a realização das manutenções preventivas nas unidades.

5.3.2. Para a cada ZONA, o referido cronograma deverá ser de acordo com o ADENDO V.

5.3.3. Os referidos cronogramas deverão conter data e local de cada manutenção preventiva e devem ser entregues ao Banpará no prazo, máximo, de 15 dias após a assinatura do contrato.

5.3.4. O BANCO analisará as propostas dos cronogramas e poderá solicitar alteração.

5.3.5. Os referidos cronogramas deverão estar de acordo com os dias e horários de funcionamento das unidades em que a PGDM se encontra, ou em comum acordo com a CONTRATANTE.

5.3.6. A manutenção preventiva deve garantir a contínua qualidade e eficiência da PGDM.

5.3.7. As manutenções preventivas serão pagas conforme quantitativo executado pela CONTRATADA.

5.3.8. As manutenções preventivas serão executadas com base nos seguintes parâmetros:

5.3.9. Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

5.3.10. A CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva a cada 180 (cento e oitenta) dias em cada PGDM instaladas nas Unidades do BANCO.

5.3.11. Quando for realizada manutenção corretiva poderá ser realizada manutenção preventiva concomitante, devendo ao CONTRATANTE pagar a manutenção corretiva mais a diferença entre a corretiva e preventiva.

Da seguinte forma: valor corretiva + (valor corretiva – valor preventiva) = valor final

5.4. CHAMADO TÉCNICO OU ABERTURA DE CHAMADO: Objetiva a solicitação de Visita Técnica para prestação dos serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de PGDM, configurada pela visita não programada, feita pela CONTRATADA em atendimento a chamado aberto pela CONTRATANTE, para local onde se pretenda instalar ou se encontram instaladas as PGDMs, para execução de serviços necessários à recondução do equipamento ao seu regime normal de operação.

5.4.1. Visita Técnica: É o comparecimento do funcionário da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação.

5.4.2. O Registro das chamadas técnicas: Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para o número de telefone fixo e/ou móvel, e/ou e-mail o qual irá gerar uma ordem de serviço contendo, número da chamada ou OS, data e hora.

5.4.3. O número do telefone fixo e/ou móvel e o endereço de e-mail deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

5.4.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de uma visita técnica, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento.

5.4.5. Prazo de atendimento do chamado Técnico: É o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pelo BANCO e o horário da chegada da CONTRATADA ao local do atendimento.

5.4.6. O atendimento das chamadas técnicas seguirão os seguintes parâmetros:

5.4.6.1. A CONTRATADA deverá atender as chamadas técnicas para manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de PGDM:

5.4.6.1.1. Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;

5.4.6.1.2. Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400km de Belém/PA.

5.4.6.1.3. Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA.

5.4.6.1.4. Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

5.4.7. O prazo para solução dos problemas, serviços de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação: É o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando a PGDM em condições normais de operação.

5.4.7.1. O referido prazo para solução dos problemas será de, no máximo:

5.4.7.1.1. 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;

5.4.7.1.2. 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.

5.5. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

5.5.1. O chamado técnico objetiva a prestação dos serviços de manutenção corretiva, configurada pela visita não programada, feita pela Contratada em atendimento a chamado aberto pela CONTRATANTE, ao local onde se encontra instalado o equipamento, para execução de serviços de ajustes e reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação.

5.5.2. Os serviços devem ser executados no local onde o(s) equipamento(s) está(ão) instalado(s).

5.5.3. Se houver a necessidade de manutenção corretiva em uma unidade que está com a manutenção preventiva agendada para até 15 dias, a CONTRATADA deverá adiantar a manutenção preventiva juntamente com a corretiva, nesse caso o Banco pagará o serviço de manutenção preventiva e mais a diferença, se houver, entre o valor da preventiva e o valor da corretiva.

5.5.4. Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou partes deste, das instalações do BANCO, a CONTRATADA deverá:

5.5.5. A peça ou componente da PGDM danificada deverá ser devidamente embalado, identificado e entregue ao funcionário que acompanhou o serviço prestado.

5.5.6. Peças – A relação de peças consta do ADENDO I serão repostas conforme necessidade. A tabela de preços poderá ser ajustada anualmente pelo INPC.

5.6. DAS MONTAGENS E DESMONTAGENS.

5.6.1. A montagem de PGDM, quando demandada, será efetivamente caracterizada quando a porta giratória estiver totalmente funcional em sua destinação final, conforme indicação da CONTRATANTE.

5.6.2. A desmontagem de PGDM, quando demandada, será efetivamente caracterizada quando a mesma estiver fora do seu habitáculo informado no leiaute da unidade bancária e não estiver realizando a sua função essencial.

5.6.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço de montagem e/ou desmontagem, conforme demanda mediante chamada técnica.

5.6.4. Os valores correspondentes à montagem e desmontagem serão pagos conforme demanda e com os mesmos valores de manutenção corretiva. Portanto uma montagem ou desmontagem em determinado município, equivalerá a uma manutenção corretiva para aquela unidade em termos de valores.

5.6.5. Para a execução dos referidos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para o pleno funcionamento imediato da PGDM.

5.7. FORNECIMENTO DE PEÇAS.

5.7.1. A CONTRATADA, também, deverá fornecer mediante substituição e/ou complementação de peças e equipamentos de PGDM, por ocasião de manutenção, conforme relação no ADENDO I.

5.7.2. As peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA só poderão ser os modelos apresentados durante fase de habilitação da licitação os quais deverão possuir as especificações mínimas, contidas no ADENDO I, porém não deverá haver conflito, perda de desempenho ou qualquer outro dano a PGDM.

5.7.3. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA peças ou equipamentos novos e originais e em caso de necessidade de substituição dos defeituosos e/ou

complementação com peças ou equipamentos, e compatíveis com a PGDM instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.

5.7.4. As peças substituídas deverão ficar com gestor do contrato.

5.7.5. A CONTRATADA deverá ter para pronta entrega as peças ou equipamentos listadas no ADENDO I.

5.7.6. A CONTRATADA, por ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, deverá portar consigo as peças e equipamentos de PGDM necessários à execução destes serviços, para não haver atraso ou custo adicional com transporte para a solução do problema.

5.7.7. Caso seja necessário o deslocamento para buscar alguma peça, componentes ou equipamentos o ônus será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e prazo para solução do problema não será estendido.

5.7.8. A CONTRATADA deverá substituir peças ou equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

5.7.9. A substituição de peças e equipamentos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da aprovação do gestor do contrato.

5.7.10. Caso haja impossibilidade de substituição das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando o atraso do fornecimento e instalação.

5.7.11. Caso haja reincidência de um problema por mais de duas vezes, no intervalo de 30 (trinta) dias, o equipamento, cabeamento, componente ou peça defeituosa deverá ser necessariamente substituído por um novo.

5.7.12. As peças, componentes e acessórios não contemplados no ADENDO I, deste TERMO DE REFERENCIA, e que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do CONTRATANTE, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

5.7.13. O BANCO realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.

5.7.14. No caso dos preços apresentados pela CONTRATADA, serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber pelo de menor valor.

5.7.15. As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 5.7.13 serão incorporados mediante aditivo contratual, à listagem objeto do ADENDO I deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo Banco.

5.7.16. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, deverão ser organizados, identificados e entregues pela CONTRATADA na Unidade onde o serviço for prestado.

6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

6.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

6.2. Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

6.3. Para os serviços objeto deste projeto básico foram definidos os seguintes indicadores:

SERVIÇO	INDICADOR
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Percentual de cumprimento do Cronograma para realização das manutenções preventivas.
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado Técnico e do Tempo de Solução

6.4. Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de Nível de Serviço:

Nº 01 - Preventiva	Prazo de atendimento de demandas
--------------------	----------------------------------

Item Descrição	Realizar serviço de manutenção preventiva, nos PGDM instaladas nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção preventiva (semestral) e cumprimento do Cronograma, elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Relatório de Visita Técnica (ADENDO III) e cronograma da CONTRATADA com base no ADENDO II aprovado pelo BANPARÁ.
Forma de acompanhamento	Documentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Mensal
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>1) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for superior ou igual a 97%, o pagamento corresponderá a 100% da fatura;</p> <p>2) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 97% e igual ou superior a 92%, corresponderá ao pagamento de 95% da fatura;</p> <p>3) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 92%, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura.</p>
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ e instrumento contratual.

Nº 02 – Corretiva e Instalação e Desinstalação	Prazo de solução de demandas.
Item Descrição	Realizar serviço de manutenção corretiva, montagem e/ou desmontagem com fornecimento, de peças e/ou equipamentos componentes das PGDMs nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	01. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados Técnicos:

	<p>a) Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;</p> <p>b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400km de Belém/PA;</p> <p>c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA;</p> <p>d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.</p> <p>02. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para solução dos problemas:</p> <p>a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;</p> <p>b) 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>01. Atendimento do chamado:</p> <p>a) Quando o tempo, para atendimento do chamado, extrapolar em no máximo 1 (uma) hora, o item 6.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá a 95% do serviço;</p> <p>b) Quando o tempo, para atendimento do chamado, extrapolar mais de 1 (uma) hora, item 6.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>02. Solução dos problemas</p>

	<p>a) Quando o tempo para solução dos problemas for superior ao item 6.4, quadro 2, subitem 2, alíneas “a” ou “b” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>Os subitens 01 e 02 do item 6.4, quadro 2 da Faixas de ajuste no pagamento, quando aplicados concomitantemente, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura do serviço.</p>
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por telefone, E-mail, Ordem de Serviço (O.S) eletrônica ou Ordens de Serviço e Relatório de Visita Técnica.
Forma de acompanhamento	Relatório de Visita Técnica.
Periodicidade	Conforme demanda.
Mecanismo de Cálculo	Por demanda.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ e instrumento contratual.

6.5. A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual.

7. RESERVA TÉCNICA:

7.1. O quantitativo de cidades poderá ser suprimido ou acrescido conforme planejamento do banco com a criação ou extinção de unidades bancárias.

7.2. Quando uma unidade for acrescida, deverá ser incluída no cronograma de manutenção preventiva.

7.3. A quantidade especificada para os serviços de montagem e/ou desmontagem e manutenção corretiva, tanto para as zonas, é apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para reserva técnica que poderá ser utilizado em qualquer um dos serviços, em qualquer unidade dessas ZONAS.

7.4. O valor a ser pago pelos serviços a que se refere o item anterior, será respectivo ao da proposta.

7.5. A quantidade destinada às peças será apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para pagamento de substituição de qualquer peça em qualquer unidade Banpará.

7.6. O valor a ser pago pelas peças substituídas será o respectivo ao da proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

8.1.1. Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências do CONTRATANTE quanto à sua execução, inclusive horários e prazos, conforme a necessidade do contratante, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, inclusive de segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados, trocados e/ou instalados, utilizando materiais de primeira qualidade, alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

8.1.2. Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, devendo ser apresentada ao Banco, juntamente com o comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de multa, na forma da cláusula doze, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso;

8.1.3. Apresentar, ao término dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos (CND) no prazo de 10 (dez) dias úteis, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social;

8.1.4. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas nas aberturas de chamadas técnicas, bem como, neste Instrumento contratual;

8.1.5. Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.6. Executar os serviços de demolição/retiradas dentro da mais apurada técnica e observando os cuidados visando evitar danos a terceiros, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá providenciar os seguros cabíveis;

8.1.7. Remover periodicamente todo o material residual que venha a acumular no prédio no decorrer dos serviços, ficando ao seu cargo, as despesas com transportes decorrentes da remoção, responsabilizando-se inclusive, pela sua destinação;

- 8.1.8.** Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- 8.1.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;
- 8.1.10.** Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes ao CONTRATANTE, em especial as relativas à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;
- 8.1.11.** Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução deste Contrato, descabendo qualquer solidariedade do CONTRATANTE, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública;
- 8.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 8.1.13.** Manter-se sujeito às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 8.1.14.** Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.1.15.** Obter licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de taxas e emolumentos prescritos por lei;
- 8.1.16.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;
- 8.1.17.** Informar previamente ao CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, e que deverão ser, necessariamente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar bons antecedentes, acompanhado de ficha cadastral, reservando-se ao CONTRATANTE o

direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços;

8.1.18. manter atualizada a relação nominal e cadastral dos empregados alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo à área gestora do contrato, sempre que necessário, nova relação de nomes e prestar todas as demais informações que forem solicitadas;

8.1.19. substituir, de imediato, os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço, a exclusivo critério do CONTRATANTE;

8.1.20. fornecer, aos funcionários, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo, ainda, gratuitamente, EPI – equipamento de proteção individual;

8.1.21. Exigir que seus empregados compareçam uniformizados ou portem em lugar visível crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.22. Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao CONTRATANTE, de tudo dando conhecimento a este;

8.1.23. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, no prazo estabelecido pela área gestora do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.24. Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.25. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, em virtude de atos praticados por qualquer funcionário da CONTRATADA;

8.1.26. Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008;

8.1.27. Cumprir o prazo mínimo da garantia dos serviços de 90 dias, a contar da data da O.S (Ordem de Serviço) ou da FAT (Ficha de Atendimento Técnico), devidamente datada, assinada e carimbada pelo funcionário/administrador da unidade.

8.1.28. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do BANCO;

8.1.29. Ressarcir o CONTRATANTE todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o BANCO, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

8.1.30. Ressarcir o CONTRATANTE eventuais prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.1.31. Arcar com despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

8.1.32. Arcar com as despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.1.33. Executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços relativos à manutenção corretiva (recuperação técnica em portas e periféricos ou montagem, desmontagem sendo parcial ou total) de porta giratória detectora de metal (PGDM), nas agências da capital e do interior do estado, nos termos da proposta de preços apresentada que integrará este pacto para todos os fins de direito.

8.1.34. Adotar, durante a execução do serviço, todas as medidas de proteção aos empregados e a terceiros, obedecendo ao disposto nas “NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO” nas atividades de serviços especializados de manutenção de equipamento eletromecânicos (PGDMs), as quais deverão ser cumpridas integralmente pela CONTRATADA.

8.1.35. O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas faculta ao CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Estabelece-se como requisitos para a participação da licitação, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato, na forma da SEÇÃO 9 do CAPÍTULO IV do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ::

9.1 Qualificação Técnica, na forma do art. 67, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARA:

9.1.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica operacional fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência.

9.1.1.1. O atendimento ao item 9.1.1 será através da apresentação de atestado de capacidade técnica, relativo ao serviço de maior relevância técnica e valor significativo, em quantidade igual ou superior a 50% das Unidades do BANCO, relacionadas no ADENDO V, exceto às destinadas à RESERVA TÉCNICA, ou seja, manutenção preventiva em 89 (oitenta e nove) Unidades.

9.1.1.2. Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, devidamente registrados no CFT, a serem comprovadas na data da sessão pública e se for o caso a qualquer tempo durante execução do contrato:

9.1.1.2.1. 01 (um) técnico em elétrica ou eletrônica com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC ou;

9.1.1.2.2. 01 (um) técnico em mecânica, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

9.1.1.2.3. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.

9.1.1.3. A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feita através dos seguintes meios:

9.1.1.3.1. Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;

9.1.1.3.2. Cópia do livro de registro de empregados ou;

9.1.1.3.3. Cópia do contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou do contrato social, em caso de sócio da empresa;

9.1.1.4. A comprovação da qualificação técnica profissional se dará, como condição de contratação e consistirá em apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Federal

dos Técnicos – CFT ou CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CFT ou CREA.

9.1.1.5. A empresa licitante deverá declarar em sua proposta de preço que possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até 400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidade Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

9.1.1.6. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

9.2. Qualificação econômico-financeira:

9.2.1. Requisitos de qualificação econômico-financeira: Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1.1. Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

9.2.1.1.1. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

9.2.1.2.1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

9.2.1.2.2. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

9.2.1.2.3. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº

1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

9.2.1.2.3.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

9.2.1.2.3.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

9.2.1.2.3.3. Balanco e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.2.1.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

9.2.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

9.2.1.4.1. Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCUNDANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.2.1.4.2. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

9.2.1.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10. Adjudicação: A adjudicação do objeto será global, e será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior desconto.

10.1. Justifica-se a forma de adjudicação pela razão do custo operacional que representaria como controle das demandas, gestão e fiscalização do contrato, bem como os pagamentos de faturas além da perda com o ganho de escala.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

12. ÁREA GESTORA DO CONTRATO:

Núcleo de Segurança Patrimonial – NUSEP, vinculado a Diretoria Administrativa – DIRAD.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte.

13.2. O BANCO se obriga a pagar somente os serviços, peças e equipamentos que necessitar, sendo o valor estimado neste EDITAL apenas uma projeção limite o qual subsidiará a análise das propostas, não estando vinculado ao mesmo, e sim ao que empresa vencedora apresentou em sua proposta.

13.3. O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento, ficando este, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

13.4. O contrato estabelece um valor fixo para pagamento da realização dos serviços de manutenção preventiva e, conforme a demanda, os serviços de manutenção

corretiva, montagem e desmontagem, o mesmo vale para a reposição e/ou atualização de peças e equipamentos da PGDM.

13.5. Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para respectiva Unidade do BANCO do qual o serviço tenha sido prestado ou peças adquirida.

13.6. A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

13.6.1. A nota fiscal/fatura deverá:

13.6.1.1. Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

13.6.1.2. Conter o número da agência e da conta corrente;

13.6.1.3. Discriminar a indicação dos serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais, bem como a numeração correspondente à peça substituída conforme ADENDO I.

13.6.1.4. Ser entregue ao BANCO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo recolhimento ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.

13.6.1.5. Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

13.6.1.5.1. Ser preenchida em nome da contratada;

13.6.1.5.2. Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;

13.6.1.5.3. Ser emitida para cada estabelecimento do BANCO.

13.6.1.5.4. Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

13.6.1.5.4.1. Constatando o BANCO qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

13.7. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

13.8. A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CRF do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

13.9. A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

13.10. Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, todas as despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, substituição ou complementação de peças ou equipamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas por esta e reembolsadas pelo CONTRATANTE, conforme valores expressos em tabela de preços constante da PROPOSTA DE PREÇO vencedora do certame o qual integrará Contrato como adendo e orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE e constantes na proposta de preço.

13.11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

13.13. Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado,

retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

13.14. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

13.15. No preço apresentado pela CONTRATADA, já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

13.16. De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

13.17. No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da lei Nº 13.303/2016, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

14.1.1. caução em dinheiro;

14.1.2. seguro – garantia; ou

14.1.3. fiança bancária;

14.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária,

aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber

14.4. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões;

14.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser apresentada conforme modelo constante do anexo. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

14.7. O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

14.8. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

14.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

14.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “h” do item 1, art. 84 do RLC do BANPARÁ.

14.11. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

14.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.13. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I da alínea “f” do item 1 do artigo 84 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ;

14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa;

14.15. A garantia será considerada extinta:

14.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.15.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados nos itens 5.3.1, 5.3.3, 5.4.6.1.1, 5.4.6.1.2, 5.4.6.1.3, 5.4.6.1.4, 5.4.7.1.1, 5.4.7.1.2 e 5.7.10 deste Termo de Referência, causado pela CONTRATADA. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

15.2. O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

15.2.1. Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

15.2.2. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.2.1 será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do valor global adjudicado.

15.3. Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na implantação peças, conforme descrito no subitem 5.7.12 deste Termo de Referência.

15.4. O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

15.4.1. Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total do item Implantação;

15.4.2. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 15.4.1 será substituída por multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação.

15.5. Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei nº 13.303, de 2016, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as seguintes penalidades:

15.5.1. Advertência, no caso do descumprimento dos itens de 8.1.3 à 8.1.13; itens 8.1.21, 8.1.23 e 8.1.3.4 ;

15.5.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;

15.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução do serviço, conforme o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ;

15.6. Caso o valor total pago mensalmente pelo BANPARÁ para a garantia seja insuficiente para o débito das multas devidas pela CONTRATADA no referido mês, o valor devido deverá ser descontado integralmente do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

15.7. À CONTRATADA será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a confirmação de

recebimento da notificação de multa. Cabe ao BANPARÁ a solução final e definitiva da questão.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto.

16.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **maior desconto GLOBAL** para serviço objeto desta licitação, conforme modelo de proposta preços constante no ADENDO VIII – modelo de proposta de preços, considerando-se 12 (doze) meses de serviços.

16.2. A administração optou pelo agrupamento de itens, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si. Além disso, lidar com um único contratante diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como padroniza a execução do serviço de manutenção, correções e substituições de peças especializadas de imediato, diminuindo o tempo em que os equipamentos ficarão fora de funcionamento.

16.3. O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução.

16.4. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

16.4.1. O julgamento vai seguir conforme art. 54, inciso II da lei 13.303/2016, baseado no **maior desconto** em relação Valor Estimado, discriminadas na planilha de estimativa de custo ADENDO VI (TOTAL PLANILHA A + TOTAL PLANILHA B + TOTAL PLANILHA C).

16.4.2. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

16.4.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os materiais utilizados, a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, elaboração de orçamentos, despesas com deslocamentos, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

16.4.4. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

16.4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pelo BANPARÁ;

b) Apresentarem valores unitários totais superiores aos constantes do orçamento estimado pelo BANPARÁ.

16.5. VALOR ESTIMADO: O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 871.974,37 (oitocentos e setenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). A planilha orçamentária com a estimativa de custo está no ADENDO VI.

16.6. O resumo do valor limite da licitação está distribuído, conforme abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 368.739,06
MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 210.547,46
PEÇAS	R\$ 292.687,85
VALOR GLOBAL LIMITE	R\$ 871.974,37

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

17.1. Para a execução do contrato, será implantado um método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assim como pela atestação da adesão aos padrões de qualidade exigidos no atendimento, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

17.2. Os serviços a serem contratados envolvem a execução de atividades pontuais, para atender às necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho da contratante.

17.3. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente entre a segunda e a sexta-feira, das 8 às 18h, podendo haver alteração de dia e horário de acordo com as necessidades do BANPARÁ.

17.4. Todos os serviços técnicos serão coordenados e supervisionados por preposto da sociedade empresária prestadora dos serviços, ao qual o fiscal do contrato se reportará.

17.5. Correrão por conta da empresa contratada todos os ônus, de grande ou de pequeno vulto, em virtude da realização dos serviços. O preço pactuado inclui o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

17.5.1. Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio) e o material referente a caixas coletoras de metais, baterias do nobreak, vidros e adesivos;

17.5.2. A empresa contratada deverá comprovar, por meio hábil, que as peças são novas e originais do fabricante do equipamento;

17.5.3. Em caso de falta, no mercado, de peças ou equipamentos para substituição, o fato deve ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

17.6. Também estarão a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.

17.7. Quando da execução de serviços nas dependências do BANPARA, todos os funcionários da empresa contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, devem usar uniforme e crachá;

17.8. Toda realização de serviço deve estar em consonância com:

17.8.1. normas da ABNT;

17.8.2. disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;

17.8.3. prescrições e recomendações dos fabricantes;

17.8.4. normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

17.8.5. leis, regulamentos, normativas e posturas edilícias referente ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor tecnologia e técnica vigentes;

17.8.6. normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR10 e demais).

17.9. A empresa contratada obriga-se a garantir o pleno funcionamento das PGDMs de propriedade do BANCO, instalados em suas unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

17.10. A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

18. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: A modalidade desta licitação será Pregão Eletrônico do tipo **maior desconto**, onde o valor global de cada item, terá efeito equalizado no valor de cada unidade que compões aquele item, incidindo assim sobre os valores constantes no ADENDO VI.

18.1. Este pregão será composto por 03 (três) itens: **Peças, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva**. O desconto ofertado pela licitantes ao valor de

cada item, deverá ser equalizado sobre valor de cada unidade que compõe aquele item, conforme ADENDO VI.

18.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de serviços comuns, pela baixa complexidade de mensuração do resultado esperado e por haver oferta à nível regional e nacional. O modo de disputa será ABERTO/FECHADO, pautada no artigo 47, 1 do REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO BANPARÁ, o qual enuncia os modos de disputa que as licitações podem adotar.

18.3. RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI: Não haverá restrições de competição para esta licitação, pois o objeto não será parcelado e o valor global é superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

19. GARANTIA DO OBJETO:

19.1.1. Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

19.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.

19.1.3. Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do equipamento.

19.1.4. A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANCO.

19.1.5. A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

19.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

20.1. Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.2. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

20.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.

20.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

21.1.1. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

22. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

23. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre

providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

24. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do CONTRATADO, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

25. A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABRANGE AS SEGUINTE ROTINAS:

25.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

25.1.1. Um funcionário da unidade atendida (GESIN, COORDENADOR OU GERENTE GERAL) acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para nusep@banparanet.com.br para providências da ordenação de pagamento.

25.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

25.2.1. Planilhas, fornecidas pela CONTRATADA, contendo todo serviço prestado, peça ou equipamento substituído ou implantado, deslocamento percorrido e Unidades atendidas durante o mês, para homologação e autorização de nota/fatura.

25.2.2. Verificação, por amostragem, de documentação a ser enviada juntamente com as nota/faturas, mensalmente;

25.2.3. Verificação de data e hora dos atendimentos registrados no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, para aplicação de SLA e/ou sanções administrativas.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação (descarte) sustentável de resíduos gerados por ocasião dos serviços prestados através do CONTRATO oriundo desta licitação.

26.2. Pela utilização de equipamentos com consumo de energia dentro dos padrões regulamentados.

26.3. A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

26.4. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

26.5. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

26.6. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

26.7. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

26.8. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

26.9. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

26.10. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

26.10.1. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

26.10.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

26.10.3. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

26.11. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

ADENDO I - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS
--

Seq.	PEÇAS
1	ACABAMENTO DE ENTRADA E/OU SAÍDA CYLINDER
2	ACABAMENTO DO TETO
3	ALTO FALANTE 3" 0.5W
4	AMORTECEDOR 22420
5	AMORTECEDOR DA FRENAGEM 160408
6	AMORTECEDOR DE TRAVAMENTO
7	AMORTECEDOR DO FREIO 99 22022
8	AMORTECEDOR DO PRÉ-POSICIONAMENTO
9	ANEL ELÁSTICO 12MM
10	ANEL ELÁSTICO DA COSTELA
11	ANEL ELÁSTICO DA ROLDANA EIXO

12	ANEL ELÁSTICO DO EIXO 14
13	ANEL ELÁSTICO DO GUIA 30MM
14	ANEL ELÁSTICO MANCAL INFERIOR 65 MM
15	Antena RX 8A Plana GMDCC
16	Antena RX Aval3500
17	ANTENA RX GD8
18	ANTENA RX MAG XXI CILINDER
19	Antena RX Plana D8Z
20	Antena TX 8A D8Z
21	Antena TX 8A GMDCC
22	Antena TX Aval3500
23	ANTENA TX GD8
24	ANTENA TX MAG XXI CILINDER
25	ANTI-RETORNO
26	APOIO CENTRAL DA LONA CILINDER
27	ARRUELA DA ESTRELA 97
28	ARRUELA DAS LÂMINAS
29	ARRUELA NYLON 30X4 DA MOLA
30	ARRUELA TECNIL DO AMORTECIMENTO
31	AUTO FALANTE C/ TELA
32	BARRA LEDS 8A
33	BARREIRA IVA RX
34	BARREIRA IVA TX
35	BASE DE TRAVAMENTO COMPLETA aval3500
36	BASE DO SISTEMA DE TRAVAMENTO aval 3500
37	BATERIA 12V/18 AHGE PARA NO BREAK
38	BATERIA 12V/36AHGE PARA NO-BREAK
39	BATERIA 12V/45 AHAUT PARA NO BREAK
40	BATERIA 12V/7AHGE PARA NO-BREAK
41	BATERIA 9V
42	BLOCO DA TRAVA D8Z
43	BORNE DE BATERIA
44	BORRACHA AMORTECEDORA DE PLASTIRENE
45	BORRACHAS DO ANTI-RETORNO
46	BRAÇO DO PRÉ-POSICIONAMENTO 2000
47	BRAÇO DO PRÉ-POSICIONAMENTO 97-99
48	Braço Fixo Freio Aval 3500
49	Braço Pivotante Freio Aval 3500
50	BUCHA DE NYLON DO PISTÃO 95
51	BUCHA GUIA DO PINO DE TRAVAMENTO 95-99
52	BUZZER
53	CABO FLAT MDD2000
54	CABO FLAT MG/DD97
55	CABO FLAT PAINEL COMANDO 2000 em diante
56	CABO FLAT PS/CV
57	CABO FLAT PS/TRX
58	CABO FLAT TRX/CV
59	CAIXA COLETORA ACRÍLICO 4mm ANTI-FURTO 30x40
60	CAIXA COLETORA ACRÍLICA 4mm sob medida
61	CAIXA COLETORA ACRILICA 6mm 30x40
62	CAIXA COLETORA ACRILICA 6mm sob medida
63	CAIXILHO COM VIDRO CURVO GD8

64	CHAPA DE FIXAÇÃO DO PORTAL/PISO
65	CHAVE PCR Lig/Desl.
66	Espelho Lateral Aval 3500
67	Comando Trava D8Z
68	CONJUNTO ARRUELA TENSIONADORA
69	CONJUNTO ESPELHOS GMDCC
70	CONJUNTO MANCAL/ MECANISMO 2000>
71	CONJUNTO TRAVA ELETROMAGNETICA
72	COOLER DE GABINETE
73	CORRENTE DO PRÉ-POSICIONAMENTO
74	DESMONTAGEM DE PGDM
75	DISCO DE TRAVAMENTO 95-99
76	Disco dentado do sistema progressivo
77	DISCO DO AMORTECEDOR 8X120 ESTRELA
78	DISPLAY 16X2 C/ BACKLIGHT
79	DISPLAY 16X2 S/ BACKLIGHT
80	EIXO GUIA DO DISCO DE TRAVA COM ROLAMENTO 95
81	Eixo inferior da PG
82	Eixo superior da PG c/ disco de 3 pontas
83	ESTICADOR DA MOLA PRÉ-POSICIONAMENTO M10X30
84	ESTRELA DE NYLON 99>
85	Fechadura simples de teto aval 3500
86	Fechadura Tetra chave aval 3500
87	Fechadura tetra chave de teto GMDCC
88	Fechadura Tetra Flange GD8
89	FECHADURA TRAVA NOTURNA TETRACHAVE- VIDRO
90	FLANGE INFERIOR CILINDER
91	FLANGE INFERIOR GD8
92	FLANGE SUPERIOR CILINDER
93	FLANGE SUPERIOR GD8
94	Fonte GD8 5+15+15+12+24 -
95	Fonte GMDCC19+19+5+24 -
96	Fonte PS 800 20+20+5+24+12
97	FONTE AC/DC
98	FONTE CHAVEADA ECLUSA 24V/ 90
99	FONTE DC/DC
100	Fonte DCDC2003B
101	Fonte DCDC2005B
102	Fonte FTMINE9C
103	Fonte Mineoro 8/18+18+5+24 - WC
104	Fonte Mineoro BB2001/2004
105	FORRO DO TETO DA PGDM MDF
106	FORRO DO TETO DURATEX
107	GABINETE DETECTOR GD8
108	GABINETE DETECTOR MAG XXI COMPLETO
109	GUIA DO MANCAL SUPERIOR
110	INDICADOR LUMINOSO
111	Infra IVP
112	INTERCOMUNICADOR
113	Kit acionamento pino trava
114	KIT BORRACHA VIDRO CURVO
115	kit de controle remoto CRT 433 MHz

116	Kit de parafusos das Lâminas Girantes
117	Kit de parafusos do eixo superior
118	KIT PRÉ POSICIONAMENTO ÔNIX
119	Kit revestimento CPMM
120	Kit Sinalização
121	Lona do sistema progressivo
122	Mancal inferior com rolamento
123	Mancal superior com rolamento
124	MECANISMO DE TRAVAMENTO CILINDER
125	MECANISMO DE TRAVAMENTO D8Z
126	MECANISMO DE TRAVAMENTO GD8
127	MECANISMO DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO
128	Módulo Completo Aval 3500
129	Módulo Completo BB2004
130	Módulo completo GMDCC 2A
131	Módulo completo GMDCC 8A
132	Módulo Diferencial Isolador
133	MÓDULO ISOLADOR 400VA
134	MÓDULO MP 36 8A
135	Mola de anti retorno
136	Mola de Parada Obrigatória
137	MOLA DE PRESSÃO DO FREIO 95
138	MOLA DE TRAÇÃO
139	MOLA DO PINO COSTELA
140	MOLA DO PRÉ-POSICIONAMENTO 99
141	MOLA DO PRÉ-POSICIONAMENTO PROGRESSIVO
142	MONTAGEM DE PGDM
143	Nylon do antirretorno
144	Nylon limitador de giro c/esferas
145	Painel BB2004
146	Painel Comando e Sinalização Aval 3500
147	PAINEL DE COMANDO DA ECLUSA
148	PAINEL DE PROGRAMAÇÃO GD8
149	PAINEL DE PROGRAMAÇÃO MAG XXI CILINDER
150	Painel PS 800-D8Z
151	Painel Sinalizador D8Z
152	Painel Sinalizador GMDCC 8A
153	Perfil D MDF Entrada
154	Perfil E MDF Entrada
155	PERFIL PARA VIDRO
156	Pino TRAVA GMDCC
157	Pintura PGDM
158	Placa TX4C GMDCC
159	Placa BB2004
160	Placa Contrava Aval3500
161	Placa CPU 8AGMDCC
162	Placa CPU D8Z
163	PLACA CV MAG XXI
164	PLACA DE VOZ DIGITAL AVULSO
165	PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 2000
166	PLACA FILTRO DE REDE 127/220
167	PLACA FONTE PG10

168	PLACA FONTE PG8
169	Placa INFRA Aval 3500
170	PLACA PS GD8
171	PLACA PS MAGXXI CILINDER 2000 >
172	Placa Receptora 1Z PS 800
173	Placa RX4A GMDCC
174	PLACA SINALIZAÇÃO TRAVA/DESTRAVA
175	Placa Sinalizador externo GD8
176	Placa Transmissora D8Z
177	Placa TRAVA97
178	Placa TRX 2000 E
179	PLACA TRX GD8
180	PLACA TRX MAG XXI CILINDER 2000>
181	Placa TRX MP 99
182	Placa VOZ Aval3500
183	PLUG TOMADA FÊMEA
184	PLUG TOMADA MACHO
185	Puxador baquelite
186	Puxador de Acrílico Preto
187	Puxador Poli 6mm unidade
188	Puxador Poli 8mm unidade
189	Puxador Resina
190	RADAR INTERNO/EXTERNO
191	RECD AUTO FALANTE C/ TELA
192	RECD BASE DO SISTEMA DE TRAVAMENTO Aval 3500
193	RECD Braço Fixo do freio
194	RECD Braço Pivotante Freio Aval 3500
195	RECD CONJUNTO DE TRAVA 2000 DUPLO
196	RECD CONJUNTO DE TRAVA 2000 SIMPLES
197	RECD CONJUNTO DO FREIO 22420 ALTERAÇÃO 2001
198	RECD CONJUNTO MANCAL/ MECANISMO 2000>
199	RECD COSTELA DO ANTI-RETORNO
200	RECD DCDC BB2004
201	RECD Eixo inferior da PG
202	RECD Eixo superior da PG c/ disco de 3 pontas
203	RECD FLANGE INFERIOR S/ MECANISMO CILINDER
204	RECD FLANGE SUPERIOR 2000> PLANO
205	RECD FLANGE SUPERIOR CILINDER
206	RECD Fonte 15+15+12+24 -DG8
207	RECD Fonte 19+19+5+24 - GMDCC
208	RECD Fonte 20+20+5+24+12 - D8Z
209	RECD FONTE AC/DC
210	RECD FONTE DC/DC
211	RECD Fonte DCDC2003B
212	RECD Fonte DCDC2005B
213	RECD Fonte Mineoro 8/18+18+5+24 - WC
214	RECD Fonte Mineoro BB2001/2004
215	RECD FT MINEORO3
216	RECD GABINETE DETECTOR GD8
217	RECD GABINETE DETECTOR MAG XXI CILINDER
218	RECD INTERCOMUNICADOR
219	RECD MECANISMO DE TRAVAMENTO 2000

220	RECD MECANISMO DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO
221	RECD Módulo completo Aval 3500
222	RECD Módulo Completo BB2004
223	RECD Módulo completo GD8
224	RECD Nylon FREIO
225	RECD PaineL BB2004
226	RECD PaineL Comando e Sinalização Aval 3500
227	RECD PAINÉL DE COMANDO GMDCC 8A
228	RECD PAINEL DE PROGRAMAÇÃO GD8
229	RECD PAINEL DE PROGRAMAÇÃO MAG XXI CILINDER
230	RECD PAINEL Sinalizador D8Z
231	RECD PaineL Sinalizador GMDCC 8A
232	RECD Placa BB2004
233	RECD Placa Contrava2005
234	RECD PLACA CV CILINDER 2000>
235	RECD PLACA CV MAG XXI
236	RECD PLACA DE COMANDO COM VOZ DIGITAL 97-99
237	RECD PLACA DE VOZ DIGITAL AVULSO
238	RECD PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 2000
239	RECD PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 97-99
240	RECD PLACA FILTRO DE REDE 127/220
241	RECD PLACA FONTE PG10
242	RECD PLACA FONTE PG8
243	RECD PLACA MP36 8A
244	RECD PLACA PG5 COM VOZ DIGITAL
245	RECD PLACA PS MAGXXI CILINDER 2000>
246	RECD PLACA PS MAGXXI GD8
247	RECD PLACA SINALIZAÇÃO TRAVA/DESTRAVA
248	RECD Placa Trava 97 c/filtro solenóide
249	RECD Placa TRAVA97
250	RECD Placa TRX 2000 E
251	RECD PLACA TRX GD8 8A
252	RECD PLACA TRX MAG XXI CILINDER 2000>
253	RECD Placa TRX MP 99
254	RECD RECEPTOR controle remoto 433 MHz
255	RECD RECEPTOR de controle remoto 315 MHZ
256	RECD SINALEIRA COM LED 12V
257	RECD SINALEIRA COM LED 24V
258	RECD SINALEIRA INDICATIVA DE TRAVA
259	RECD Sistema de freio Aval3500
260	RECD SISTEMA DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO GMDCC
261	RECD Solenóide 030 da Contrav 2000
262	RECD SOLENÓIDE DE TRAVA 12V 040
263	RECD SOLENÓIDE DE TRAVA 24V 040
264	RECD SOLENÓIDE TRAVA 050
265	RECD Transmissor de controle GMDCC
266	RECD TRIÂNGULO COM DISCO TRAVAMENTO Aval 3500
267	RECD TRIANGULO INFERIOR
268	RECD TRXMP 97
269	RECEPTOR de controle remoto 433 MHz
270	RECEPTOR de controle remoto 315 MHZ
271	ROLDANA EM POLIURETANO 51X19

272	Roldana Tecnil com rolamento
273	Roldana tecnil sem rolamento
274	SENSOR CORTINA VERTICAL
275	SINALEIRA COM LED 12V
276	SINALEIRA COM LED 24V
277	SINALEIRA INDICATIVA DE TRAVA
278	Sistema de Freio Aval 3500
279	Sistema de freio Contrav 2000
280	SISTEMA DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO GMDCC
281	Solenóide 030 da Contrav 2000
282	SOLENÓIDE DE TRAVA 12V 040
283	SOLENÓIDE DE TRAVA 24V 040
284	SOLENÓIDE TRAVA 050
285	SUPORTE ESTRELA COM ROLAMENTO 95
286	TETO PGDM
287	TRAFO 127/220 x 17+17 x 6A
288	TRAFO 127/220 x 30v x 10A
289	TRAFO DIFERENCIAL 110/220 - SAÍDA 150 VCA
290	Transmissor de controle remoto 9V 433 MHz
291	Transmissor de controle remoto 9V 315 MHz
292	Transmissor de Controle remoto 12V 433Mhz
293	Trava Elétrica 12Vbb2001-2004
294	Travamento completo Contrav 2000
295	TRIÂNGULO COM DISCO TRAVAMENTO COMPLETO
296	TRIANGULO INFERIOR
297	VIDRO CURVO GD8
298	VIDRO CURVO MAIOR AVAL 3500
299	VIDRO CURVO MENOR AVAL 3500
300	VIDRO CURVO PS 800 MAIOR
301	VIDRO CURVO PS 800 MENOR
302	VIDRO LÂMINA GIRANTE aval 3500
303	VIDRO LÂMINA GIRANTE CILINDER 80
304	VIDRO LÂMINA GIRANTE CILINDER 90
305	VIDRO LÂMINA GIRANTE GD8
306	VIDRO LÂMINA GIRANTE PS 800

ADENDO III - MODELO DE RELATORIO DE VISITA TÉCNICA

Relatório de Visita Técnica

Contrato nº _____ Banpará/Nome da Empresa

CHAMADA TÉCNICA	Nº	DATA	HORA	VISITA TÉCNICA	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA
UNIDADE BANPARÁ:							MUNICÍPIO	
NOME DO FUNCIONÁRIO QUE ACOMPANHA O SERVIÇO							MATRÍCULA	
NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO							RG	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

FORNECIMENTO DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO	
NOME	QTD

OBS. Os serviços e peças estão de acordo com o edital XXX com garantia de 90 dias a partir da data as visita técnica.

Funcionário

Prestador

ADENDO IV - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas se responsabilizando e obrigando a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Acordo de Confidencialidade.

3.6. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

3.7. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

3.8. Pelo presente Termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser

interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade e proteção dos bens de informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação.

5.5. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém, de de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Diretor Presidente

Banco do Estado do Pará SA

I- CONTRATANTE

II- CONTRATADA

ADENDO V - DISTANCIA PARA CALCULO DE DESLOCAMENTOS

TABELA: RELAÇÃO DE UNIDADES BANPARÁ E DESLOCAMENTO								
SEQ.	ZONA	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUILÔMETRO PERCORRIDO		APROVEITAMENTO DO DESLOCAMENTO		QTD PGDM
1	RMB	AG AUGUSTO MONTENEGRO	BELÉM	0	km	0	km	1
2	RMB	AG BELÉM CENTRO	BELÉM	0	km	0	Km	1
3	RMB	AG ESTRADA NOVA	BELÉM	0	km	0	Km	1
4	RMB	AG EMPRESARIAL	BELÉM	0	km	0	Km	1
5	RMB	AG ICOARACI	BELÉM	0	km	0	Km	1
6	RMB	AG NAZARÉ	BELÉM	0	km	0	Km	1
7	RMB	AG PEDREIRA	BELÉM	0	km	0	Km	1
8	RMB	AG SÃO BRÁS	BELÉM	0	km	0	Km	1
9	RMB	AG SENADOR LEMOS	BELÉM	0	km	0	Km	1
10	RMB	AG TELÉGRAFO	BELÉM	0	km	0	Km	1
11	RMB	AG MOSQUEIRO	BELÉM	0	km	0	Km	1
12	RMB	AG PALÁCIO	BELÉM	0	km	0	Km	1
13	RMB	PA CABANAGEM	BELÉM	0	km	0	Km	0
14	RMB	PA CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	BELÉM	0	km	0	Km	1
15	RMB	PA CEASA	BELÉM	0	km	0	Km	1
16	RMB	PA CENTUR	BELÉM	0	km	0	Km	1
17	RMB	PA COSANPA	BELÉM	0	km	0	Km	0
18	RMB	PA DETRAN	BELÉM	0	km	0	Km	1
19	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA - JURUNAS	BELÉM	0	km	0	Km	1
20	RMB	PA GOVERNADORIA	BELÉM	0	km	0	Km	0
21	RMB	PA H.C. GASPAR VIANA	BELÉM	0	km	0	Km	1
22	RMB	PA JUCEPA	BELÉM	0	km	0	Km	1
23	RMB	PA OFIR LOYOLA	BELÉM	0	km	0	Km	1
24	RMB	PA POLÍCIA CIVIL	BELÉM	0	km	0	Km	1
25	RMB	PA SEDUC	BELÉM	0	km	0	Km	1
26	RMB	PA TJE FÓRUM CÍVEL - JOÃO DIOGO	BELÉM	0	km	0	Km	0
27	RMB	PA TJE-ALMT. BARROSO	BELÉM	0	km	0	Km	1
28	RMB	PA UEPA	BELÉM	0	km	0	Km	1
29	RMB	PA DETRAN - UMARIZAL	BELÉM	0	km	0	Km	1
30	RMB	PA PRODEPA	BELÉM	0	km	0	Km	0
31	RMB	PA TJE CUSTAS	BELÉM	0	km	0	Km	0
32	RMB	PA TJE - MAGISTRADOS	BELÉM	0	km	0	Km	0
33	RMB	PA TÁ NA MÃO GUAMÁ	BELÉM	0	km	0	Km	1
34	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA ICOARACÍ	BELÉM	0	km	0	Km	1
35	RMB	PA COMANDO DA POLÍCIA MILITAR	BELÉM	0	km	0	Km	1
36	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	BELÉM	0	km	0	Km	1
37	RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING GRÃO PARÁ	BELÉM	0	km	0	Km	1

38	RMB	AA	SITE BACKUP	BELÉM	0	km	0	Km	0
39	RMB	AA	ED. MATRIZ	BELÉM	0	km	0	Km	1
40	RMB	AA	SULOG	BELÉM	0	km	0	Km	0
41	RMB	AA	SUINF	BELÉM	0	km	0	Km	0
42	RMB	AA	FITOTECA	BELÉM	0	km	0	Km	0
43	RMB	AA	SUAFI	BELÉM	0	km	0	Km	0
44	RMB	AA	GALPÃO	BELÉM	0	km	0	Km	0
45	RMB	AG	BR - ANANINDEUA	ANANINDEUA	0	km	0	Km	1
46	RMB	AG	CIDADE NOVA	ANANINDEUA	0	km	0	Km	1
47	RMB	AG	ANANINDEUA	ANANINDEUA	0	km	0	Km	1
48	RMB	PA	SETRAN-ANANINDEUA	ANANINDEUA	0	km	0	Km	1
49	RMB	PA	FÓRUM-ANANINDEUA	ANANINDEUA	0	km	0	Km	1
50	RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	ANANINDEUA	0	km	0	Km	1
51	RMB	AG	MARITUBA	MARITUBA	0	km	0	Km	1
52	RMB	AG	BENEVIDES	BENEVIDES	0	km	0	Km	1
53	RMB	AG	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	SANTA BÁRBARA	0	km	0	km	1
54	1	AG	CASTANHAL	CASTANHAL	73	km	11	Km	1
55	1	PA	YAMADA PLAZA CASTANHAL	CASTANHAL	73	km	11	km	1
56	1	PA	PREFEITURA CASTANHAL	CASTANHAL	73	km	11	km	0
57	1	AG	CURUÇÁ	CURUÇÁ	132	km	20	km	1
58	1	AG	IGARAPÉ AÇU	IGARAPÉ AÇU	121	km	18	km	1
59	1	AG	MARACANÃ	MARACANÃ	168	km	25	km	1
60	1	AG	MARAPANIM	MARAPANIM	152	km	23	km	1
61	1	AG	SANTA ISABEL DO PARÁ	SANTA ISABEL DO PARÁ	42	km	6	km	1
62	1	AG	SANTA MARIA DO PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ	115	km	17	km	1
63	1	AG	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116	km	17	km	1
64	1	AG	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147	km	22	km	1
65	1	AG	VIGIA	VIGIA	99	km	15	km	1
66	1	AG	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	59	km	9	km	1
67	2	AG	BONITO	BONITO	149	km	22	km	1
68	2	AG	BRAGANÇA	BRAGANÇA	215	km	32	km	1
69	2	AG	CAPANEMA	CAPANEMA	160	km	24	km	1
70	2	AG	SALINAS	SALINÓPOLIS	217	km	33	km	1
71	2	AG	SANTA LUZIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	206	km	31	km	1
72	2	AG	SÃO JOÃO DE PIRABAS	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201	km	30	km	1
73	2	AG	PRIMAVERA	PRIMAVERA	194	km	29	km	1
74	2	AG	TRACUATEUA	TRACUATEUA	198	km	30	km	1
75	2	AG	AUGUSTO CORREA	AUGUSTO CORREA	231	km	35	km	1

76	2	AG CACHOEIRA DO PIRIÁ	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256 Km	38 Km	1
77	2	AG VISEU	VISEU	331 km	50 km	1
78	3	AG OURILÂNDIA DO NORTE	OURILÂNDIA DO NORTE	919 km	138 km	1
79	3	AG RIO MARIA	RIO MARIA	794 km	119 km	1
80	3	AG XINGUARA	XINGUARA	769 km	115 km	1
81	3	AG SAPUCAIA	SAPUCAIA	736 km	110 km	1
82	3	AG CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980 km	147 km	1
83	3	AG REDENÇÃO	REDENÇÃO	880 km	132 km	1
84	3	AG SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	1006 km	151 km	1
85	3	AG ÁGUA AZUL DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE	842 km	126 km	1
86	3	AG FLORESTA DO ARAGUAIA	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095 km	164 km	1
87	3	PA FÓRUM REDENÇÃO	REDENÇÃO	880 km	132 km	0
88	3	AG SÃO FELIX DO XINGU	SÃO FELIX DO XINGU	1029 km	154 km	1
89	3	AG PIÇARRA	PIÇARRA	717 Km	108 Km	1
90	3	AG PAU D'ARCO	PAU D'ARCO	857 km	129 km	1
91	3	AG CUMARU DO NORTE	CUMARU DO NORTE	973 km	146 km	1
92	3	AG TUCUMÃ	TUCUMÃ	930 km	140 km	1
93	4	AG BOM JESUS DO TOCANTINS	BOM JESUS DO TOCANTINS	607 km	91 km	1
94	4	AG JACUNDÁ	JACUNDÁ	427 km	64 km	1
95	4	AG ABEL FIGUEIREDO	ABEL FIGUEIREDO	584 km	88 km	1
96	4	AG CANAÃ DOS CARAJÁS	CANAÃ DOS CARAJÁS	752 km	113 km	1
97	4	AG ELDORADO DOS CARAJÁS	ELDORADO DOS CARAJÁS	627 km	94 km	1
98	4	AG ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	572 km	86 km	1
99	4	AG PARAUAPEBAS	PARAUAPEBAS	687 km	103 km	1
100	4	AG SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679 km	102 km	1
101	4	AG BREJO G. DO ARAGUAIA	BREJO G. DO ARAGUAIA	620 km	93 km	1
102	4	AG MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 km	1
103	4	PA SACI MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 km	1
104	4	PA FÓRUM MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 km	0
105	4	AG MARABÁ CIDADE NOVA	MARABÁ CIDADE NOVA	527 km	79 km	1
106	4	AG CURIONOPOLIS	CURIANOPOLIS	657 km	99 km	1
107	4	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	PARAUAPEBAS	687 km	103 km	1
108	4	AG NOVA IPIXUNA	NOVA IPIXUNA	481 Km	72 Km	1

109	4	AG MARABÁ SÃO FELIX	MARABÁ SÃO FELIX	527 km	79 km	1
110	4	AG PALESTINA DO PARÁ	PALESTINA DO PARÁ	634 km	95 km	1
111	4	PA ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO - MARABÁ	MARABÁ	527 km	79 km	1
112	5	AG ABAETETUBA	ABAETETUBA	103 km	15 km	1
113	5	AG ACARÁ	ACARÁ	210 km	32 km	1
114	5	AG BARCARENA (Vila dos Cabanos)	BARCARENA	87 km	13 km	1
115	5	AG BARCARENA CENTRO	BARCARENA	87 km	13 km	1
116	5	AG IGARAPÉ MIRI	IGARAPÉ MIRI	123 km	18 km	1
117	5	AG LIMOEIRO DO AJURÚ	LIMOEIRO DO AJURÚ	637 km	96 km	1
118	5	AG MOJÚ	MOJÚ	105 km	16 km	1
119	5	AG BAIÃO	BAIÃO	254 km	38 km	1
120	5	AG CAMETÁ	CAMETÁ	213 km	32 km	1
121	5	AG MOCAJUBA	MOCAJUBA	224 km	34 km	1
122	5	AG TAILÂNDIA	TAILÂNDIA	249 km	37 km	1
123	6	PA ALTER DO CHÃO	ALTER DO CHÃO	1361 km	204 km	1
124	6	AG ALENQUER	ALENQUER	1475 km	221 km	1
125	6	AG ALMEIRIM	ALMEIRIM	598 km	90 km	1
126	6	AG EMPRESARIAL SANTARÉM	EMPRESARIAL SANTARÉM	1069 km	160 km	1
127	6	AG FARO	FARO	1181 km	177 km	1
128	6	AG JURUTI	JURUTI	1076 km	161 km	1
129	6	AG MOJÚÍ DOS CAMPOS	MOJÚÍ DOS CAMPOS	1369 km	205 km	1
130	6	AG MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	774 km	116 km	1
131	6	AG ÓBIDOS	ÓBIDOS	1000 km	150 km	1
132	6	AG ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	1045 km	157 km	1
133	6	AG SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	1
134	6	PA FÓRUM SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	1
135	6	PA PREFEITURA-SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	0
136	6	PA SEFA-SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	1
137	6	PA CIRETRAN-SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	1
138	6	AG CURUÁ	CURUÁ	987 km	148 km	1
139	6	PA ESTAÇÃO CIDADANIA - SANTARÉM	SANTARÉM	1069 km	160 km	1
140	6	AG TERRA SANTA	TERRA SANTA	1147 km	172 km	1
141	7	AG BREU BRANCO	BREU BRANCO	390 km	59 km	1
142	7	AG GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	347 km	52 km	1
143	7	AG OEIRAS DO PARÁ	OEIRAS DO PARÁ	783 km	117 km	1
144	7	AG TUCURUÍ	TUCURUÍ	427 km	64 km	1
145	8	AG BUJARÚ	BUJARÚ	116 km	17 km	1
146	8	AG CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	215 km	32 km	1
147	8	AG CONCÓRDIA DO PARA	CONCÓRDIA DO PARA	150 km	23 km	1
148	8	PA TOMÉ AÇÚ	TOMÉ AÇÚ	203 km	30 km	1

149	8	AG DOM ELISEU	DOM ELISEU	453	km	68	km	1
150	8	AG IPIXUNA	IPIXUNA	242	km	36	km	1
151	8	AG PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	311	km	47	km	1
152	8	AG RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	539	km	81	km	1
153	8	AG GARRAFÃO DO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE	244	km	37	km	1
154	8	AG AURORA DO PARÁ	AURORA DO PARÁ	290	km	44	km	1
155	8	AG QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	203	km	30	km	1
156	8	PA ITINGA	ITINGA	468	km	70	km	1
157	9	AG ALTAMIRA	ALTAMIRA	921	km	138	km	1
158	9	AG MEDICILÂNDIA	MEDICILÂNDIA	860	km	129	km	1
159	9	AG VITÓRIA DO XINGU	VITÓRIA DO XINGU	805	km	121	km	1
160	9	AG PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	569	km	85	km	1
161	9	AG SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783	km	117	km	1
162	9	AG PACAJÁS	PACAJÁS	506	Km	76	Km	1
163	9	AG ANAPÚ	ANAPÚ	81	km	12	km	1
164	10	AG AFUÁ	AFUÁ	418	km	63	km	1
165	10	AG ANAJÁS	ANAJÁS	170	km	26	km	1
166	10	AG BREVES	BREVES	294	km	44	km	1
167	10	AG MUANÁ	MUANÁ	80	km	12	km	1
168	10	AG SALVATERRA	SALVATERRA	54	km	8	km	1
169	10	AG CURRALINHO	CURRALINHO	206	km	31	km	1
170	10	AG MELGAÇO	MELGAÇO	297	km	45	km	1
171	10	AG PONTA DE PEDRAS	PONTA DE PEDRAS	65	km	10	km	1
172	10	AG CACHOEIRA DO ARARI	CACHOEIRA DO ARARI	120	km	18	km	1
173	10	AG SOURE	SOURE	81	km	12	km	1
174	11	AG ITAITUBA	ITAITUBA	1473	km	221	km	1
175	11	AG ITAITUBA CIDADE ALTA	ITAITUBA CIDADE ALTA	1473	km	221	km	1
176	11	AG NOVO PROGRESSO	NOVO PROGRESSO	1818	km	273	km	1
177	11	AG TRAIRÃO	TRAIRÃO	1538	km	231	km	1
178	11	AG JACAREACANGA	JACARÉACANGA	1818	km	273	km	1

TABELA: RELAÇÃO DE UNIDADES BANPARÁ PARA RESERVA TÉCNICA

Seq.	ZONA	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUILÔMETRO PERCORRIDO	APROVEITAMENTO DO DESLOCAMENTO	QTD PGDM
1	1	AG SÃO FRANCISCO DO PARÁ	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95 Km	14 Km	1
2	1	AG SÃO DOMINGOS DO CAPIM	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135 Km	20 Km	1
3	1	AG SÃO JOÃO DA PONTA	SÃO JOÃO DA PONTA	132 Km	20 Km	1
4	1	AG TERRA ALTA	TERRA ALTA	101 Km	15 Km	1
5	1	AG COLARES	COLARES	100 Km	15 Km	1
6	1	AG MAGALHÃES BARATA	MAGALHÃES BARATA	160 Km	24 Km	1
7	1	AG INHANGAPI	INHANGAPI	89 Km	13 Km	1
8	2	AG PEIXE BOI	PEIXE BOI	151 Km	23 Km	1
9	2	AG NOVA TIMBOTEUA	NOVA TIMBOTEUA	144 Km	22 Km	1
10	2	AG QUATIPURU	QUATIPURU	207 Km	31 Km	1
11	3	AG CUMARU DO NORTE	CUMARU DO NORTE	973 Km	146 Km	1
12	3	AG CASA DE TÁBOA	CASA DE TÁBOA	1139 Km	170 Km	1
13	3	AG BANNACH	BANNACH	857 Km	129 Km	1
14	3	AG SANTA MARIA DAS BARREIRAS	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049 Km	157 Km	1
15	4	AG SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570 Km	86 Km	1

16	4	AG	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	576	Km	86	K m	1
17	6	AG	BELTERRA	BELTERRA	36	Km	5	K m	1
18	6	AG	PRAINHA	PRAINHA	709	Km	106	K m	1
19	6	AG	BELTERRA	BELTERRA	36	Km	5	K m	1
20	7	AG	NOVO REPARTIMENTO	NOVO REPARTIMENTO	439	Km	66	K m	1
21	8	AG	MÃE DO RIO	MÃE DO RIO	188	Km	28	K m	1
22	8	AG	ULIANÓPOLIS	ULIANÓPOLIS	390	Km	59	K m	1
23	8	AG	OURÉM	OURÉM	190	Km	28	K m	1
24	8	AG	IRITUIA	IRITUIA	168	Km	25	K m	1
25	8	AG	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264	Km	40	K m	1
26	9	AG	URUARÁ	URUARÁ	965	Km	145	K m	1
27	9	AG	BRASIL NOVO	BRASIL NOVO	967	Km	145	K m	1
28	9	AG	PLACAS	PLACAS	1181	Km	177	K m	1
29	10	AG	GURUPÁ	GURUPÁ	485	Km	73	K m	1
30	10	AG	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174	Km	26	K m	1
31	10	AG	PORTEL	PORTEL	386	Km	58	K m	1
32	10	AG	CHAVES	CHAVES	363	Km	54	K m	1
33	10	AG	BAGRE	BAGRE	340	Km	51	K m	1

34	11	AG RURÓPOLIS	RURÓPOLIS	1392	Km	209	K m	1
35	11	AG AVEIRO	AVEIRO	207	Km	31	K m	1

ADENDO VI - VALORES LIMITES SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO OS DESCONTOS

PLANILHA A – VALOR LIMITE DO ITEM MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº	UNIDADES	QTD. PGDM	VALOR UNITÁRIO LIMITE
1	ABAETETUBA	1	R\$ 520,38
2	ABEL FIGUEIREDO	1	R\$ 1.520,67
3	ACARÁ	1	R\$ 520,00
4	AFUÁ	1	R\$ 2.117,50
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	1	R\$ 1.633,44
6	ALENQUER	1	R\$ 2.293,75
7	ALMEIRIM	1	R\$ 2.725,00
8	ALTAMIRA	1	R\$ 1.679,87
9	ALTER DO CHÃO	1	R\$ 1.550,00
10	ANAJÁS	1	R\$ 1.423,75
11	ANANINDEUA	1	R\$ 566,81
12	ANAPÚ	1	R\$ 1.578,00
13	AUGUSTO CORRÊA	1	R\$ 686,67
14	AUGUSTO MONTENEGRO	1	R\$ 290,00
15	AURORA DO PARÁ	1	R\$ 584,67
16	BAIÃO	1	R\$ 744,67
17	BANNACH	0	R\$ 1.475,00
18	BARCARENA	1	R\$ 677,00
19	BARCARENA CENTRO	1	R\$ 677,00
20	BELÉM CENTRO	1	R\$ 290,00
21	BENEVIDES	1	R\$ 580,48
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	R\$ 1.487,13
23	BONITO	1	R\$ 534,29
24	BR - ANANINDEUA	1	R\$ 290,00
25	BRAGANÇA	1	R\$ 610,00
26	BREJO G. DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.533,37
27	BREU BRANCO	1	R\$ 1.017,57
28	BREVES	1	R\$ 1.000,00
29	BUJARU	1	R\$ 670,50
30	CABANAGEM	1	R\$ 290,00
31	CACHOEIRA DO ARARI	1	R\$ 1.182,50
32	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	1	R\$ 290,00
33	CAMETÁ	1	R\$ 833,33
34	CANAÃ DOS CARAJÁS	1	R\$ 1.751,33
35	CAPANEMA	1	R\$ 571,15
36	CAPITÃO POÇO	1	R\$ 639,33
37	CASTANHAL	2	R\$ 646,33
38	CEASA	1	R\$ 290,00
39	CENTUR	1	R\$ 290,00
40	CIDADE NOVA	1	R\$ 290,00
41	CIRETRAN-SANTARÉM	1	R\$ 2.125,69

42	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1	R\$ 290,00
43	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.626,53
44	CONCÓRDIA DO PARA	1	R\$ 620,00
45	COSANPA	0	R\$ 290,00
46	CUMARÚ DO NORTE	1	R\$ 1.972,43
47	CURIONÓPOLIS	1	R\$ 1.593,33
48	CURRALINHO	1	R\$ 956,67
49	CURUÁ	1	R\$ 3.126,00
50	CURUÇA	1	R\$ 739,50
51	DETRAN	1	R\$ 290,00
52	DETRAN - UMARIZAL	1	R\$ 290,00
53	DOM ELIZEU	1	R\$ 1.167,32
54	ED. BANPARÁ	1	R\$ 290,00
55	ELDORADO DOS CARAJÁS	1	R\$ 1.509,15
56	EMPRESARIAL	2	R\$ 290,00
57	EMPRESARIAL SANTARÉM	1	R\$ 2.125,69
58	ESTAÇÃO CIDADANIA - MARABÁ	1	R\$ 1.384,05
59	ESTAÇÃO CIDADANIA - SANTARÉM	1	R\$ 2.125,69
60	ESTAÇÃO CIDADANIA - SHOPPING BOSQUE GRÃO PARÁ	1	R\$ 290,00
61	ESTAÇÃO CIDADANIA KARAJÁS	1	R\$ 1.744,88
62	ESTRADA NOVA	1	R\$ 290,00
63	FARO	1	R\$ 2.720,00
64	FLORESTA DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.611,10
65	FÓRUM SANTARÉM	0	R\$ 1.125,00
66	FÓRUM-ANANINDEUA	1	R\$ 290,00
67	FÓRUM-MARABÁ	1	R\$ 1.422,70
68	FÓRUM-REDEÇÃO	0	R\$ 1.541,87
69	GARRAFÃO DO NORTE	1	R\$ 725,47
70	GOIANÉSIA	1	R\$ 915,92
71	GOVERNADORIA	1	R\$ 290,00
72	H.C. GASPAS VIANA	1	R\$ 290,00
73	ICOARACI	1	R\$ 290,00
74	IGARAPÉ AÇU	1	R\$ 727,55
75	IGARAPÉ MIRI	1	R\$ 550,00
76	IPIXUNA	1	R\$ 758,62
77	ITAITUBA	1	R\$ 2.273,15
78	ITAITUBA CIDADE ALTA	1	R\$ 2.273,15
79	ITINGA	1	R\$ 1.156,20
80	ITUPIRANGA	1	R\$ 1.507,33
81	JACAREACANGA	1	R\$ 3.150,50
82	JACUNDÁ	1	R\$ 1.418,54
83	JUCEPA	1	R\$ 290,00
84	JURUTI	1	R\$ 2.463,50
85	LIMOEIRO DO AJURU	1	R\$ 962,50
86	MARABÁ	2	R\$ 1.384,05
87	MARABÁ CIDADE NOVA	1	R\$ 1.384,05
88	MARABÁ SÃO FÉLIX	1	R\$ 1.384,05
89	MARACANÃ	1	R\$ 621,85
90	MARAPANIM	1	R\$ 290,00
91	MARITUBA	1	R\$ 592,50
92	MEDICILÂNDIA	1	R\$ 1.824,56
93	MELGAÇO	1	R\$ 1.274,50
94	MOCAJUBA	1	R\$ 752,24
95	MOJÚ	1	R\$ 727,92
96	MOJÚÍ DOS CAMPOS	1	R\$ 2.860,60
97	MONTE ALEGRE	1	R\$ 3.169,54
98	MOSQUEIRO	1	R\$ 380,00
99	MUANÁ	1	R\$ 901,33

100	NAZARÉ	2	R\$ 290,00
101	NOVO PROGRESSO	1	R\$ 3.436,70
102	ÓBIDOS	1	R\$ 3.368,26
103	OEIRAS DO PARÁ	1	R\$ 853,33
104	OFIR LOYOLA	1	R\$ 290,00
105	ORIXIMINÁ	1	R\$ 2.634,56
106	OURILÂNDIA DO NORTE	1	R\$ 1.941,47
107	PALÁCIO	1	R\$ 290,00
108	PALESTINA DO PARÁ	1	R\$ 1.585,90
109	PARAGOMINAS	1	R\$ 795,29
110	PARAUAPEBAS	1	R\$ 1.744,88
111	PAU D' ARCO	1	R\$ 1.496,80
112	PEDREIRA	1	R\$ 290,00
113	POLÍCIA CIVIL	1	R\$ 290,00
114	PONTA DE PEDRAS	1	R\$ 716,67
115	PORTO DE MOZ	1	R\$ 1.820,57
116	PREFEITURA DE CASTANHAL	0	R\$ 646,33
117	PREFEITURA-SANTARÉM	1	R\$ 2.125,69
118	PRIMAVERA	1	R\$ 680,68
119	PRODEPA	0	R\$ 290,00
120	QUATRO BOCAS	1	R\$ 635,98
121	REDEÇÃO	1	R\$ 1.541,87
122	RIO MARIA	1	R\$ 1.463,20
123	RONDON DO PARÁ	1	R\$ 1.201,12
124	RURÓPOLIS	0	R\$ 1.675,00
125	SACI-MARABÁ	0	R\$ 1.384,05
126	SALINOPOLIS	1	R\$ 620,67
127	SALVATERRA	1	R\$ 699,50
128	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	R\$ 604,95
129	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	R\$ 628,29
130	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	R\$ 701,18
131	SANTA MARIA DO PARÁ	1	R\$ 709,60
132	SANTANA DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.691,87
133	SANTARÉM	1	R\$ 2.125,69
134	SÃO BRÁS	1	R\$ 290,00
135	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	R\$ 550,00
136	SÃO FÉLIX DO XINGU	1	R\$ 1.881,13
137	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.731,56
138	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1	R\$ 654,36
139	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1	R\$ 743,63
140	SAPUCAIA	1	R\$ 1.838,89
141	SEDUC	1	R\$ 290,00
142	SEFA-SANTARÉM	1	R\$ 2.125,69
143	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1	R\$ 1.780,83
144	SENADOR LEMOS	1	R\$ 290,00
145	SETRAN-ANANINDEUA	1	R\$ 290,00
146	SHOPPING-METRÓPOLE	1	R\$ 290,00
147	SOURE	1	R\$ 759,84
148	STO. ANTONIO DO TAUÁ	1	R\$ 290,00
149	TÁ NA MÃO GUAMÁ	1	R\$ 290,00
150	TAILÂNDIA	1	R\$ 741,69
151	TCM	1	R\$ 290,00
152	TELEGRÁFO	1	R\$ 290,00
153	TERRA SANTA	1	R\$ 3.110,00
154	TJE - CUSTAS JUDICIAIS	0	R\$ 290,00
155	TJE - JOÃO DIOGO	0	R\$ 290,00
156	TJE - MAGISTRADOS	0	R\$ 290,00
157	TJE-ALMT. BARROSO	1	R\$ 290,00
158	TOMÉ-AÇÚ	1	R\$ 688,45

159	TRACUATEUA	1	R\$ 631,79
160	TRAIRÃO	1	R\$ 3.212,55
161	TUCUMÃ	1	R\$ 1.616,13
162	TUCURUÍ	1	R\$ 1.357,86
163	UEPA	1	R\$ 290,00
164	VIGIA	1	R\$ 733,23
165	WISEU	1	R\$ 902,03
166	VITÓRIA DO XINGU	1	R\$ 1.657,00
167	XINGUARA	1	R\$ 1.887,73
168	YAMADA PLAZA CASTANHAL	1	R\$ 646,33

SUBTOTAL (soma da coluna "VALOR LIMITE")	R\$ 184.369,53
TOTAL PREVENTIVA (SUBTOTAL x 2)	R\$ 368.739,06

PLANILHA B – VALOR LIMITE DO ITEM MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº	UNIDADES	QTD	VALOR UNITÁRIO LIMITE
1	ABAETETUBA	1	R\$ 863,36
2	ABEL FIGUEIREDO	1	R\$ 1.531,00
3	ACARÁ	1	R\$ 890,11
4	AFUÁ	1	R\$ 2.267,50
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	1	R\$ 1.783,44
6	ALENQUER	1	R\$ 2.700,83
7	ALMEIRIM	1	R\$ 2.412,50
8	ALTAMIRA	1	R\$ 1.829,87
9	ALTER DO CHÃO	1	R\$ 2.920,50
10	ANAJÁS	1	R\$ 1.398,33
11	ANANINDEUA	1	R\$ 480,38
12	ANAPÚ	1	R\$ 1.728,00
13	AUGUSTO CORRÊA	1	R\$ 1.040,00
14	AUGUSTO MONTENEGRO	1	R\$ 480,38
15	AURORA DO PARÁ	1	R\$ 913,50
16	BAIÃO	1	R\$ 769,10
17	BANNACH	0	R\$ 1.775,00
18	BARCARENA	1	R\$ 837,52
19	BARCARENA CENTRO	1	R\$ 827,00
20	BELÉM CENTRO	1	R\$ 480,38
21	BENEVIDES	1	R\$ 730,48
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	R\$ 1.480,70
23	BONITO	1	R\$ 913,16
24	BR - ANANINDEUA	1	R\$ 480,38
25	BRAGANÇA	1	R\$ 982,50
26	BREJO G. DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.550,05
27	BREU BRANCO	1	R\$ 1.126,35
28	BREVES	1	R\$ 1.000,00
29	BUJARU	1	R\$ 820,50
30	CABANAGEM	1	R\$ 480,38
31	CACHOEIRA DO ARARI	1	R\$ 1.076,67
32	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	1	R\$ 480,38
33	CAMETÁ	1	R\$ 900,00
34	CANAÃ DOS CARAJÁS	1	R\$ 1.951,33

35	CAPANEMA	1	R\$ 926,00
36	CAPITÃO POÇO	1	R\$ 1.004,50
37	CASTANHAL	2	R\$ 796,33
38	CEASA	1	R\$ 480,38
39	CENTUR	1	R\$ 480,38
40	CIDADE NOVA	1	R\$ 716,81
41	CIRETRAN-SANTARÉM	1	R\$ 2.225,69
42	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1	R\$ 480,38
43	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1	R\$ 2.184,80
44	CONCÓRDIA DO PARA	1	R\$ 923,50
45	COSANPA	0	R\$ 480,38
46	CUMARÚ DO NORTE	1	R\$ 2.122,43
47	CURIONÓPOLIS	1	R\$ 1.640,00
48	CURRALINHO	1	R\$ 1.010,00
49	CURUÁ	1	R\$ 2.613,00
50	CURUÇA	1	R\$ 889,50
51	DETRAN	1	R\$ 480,38
52	DETRAN - UMARIZAL	1	R\$ 480,38
53	DOM ELIZEU	1	R\$ 1.167,32
54	ED. BANPARÁ	1	R\$ 480,38
55	ELDORADO DOS CARAJÁS	1	R\$ 1.513,72
56	EMPRESARIAL	2	R\$ 480,38
57	EMPRESARIAL SANTARÉM	1	R\$ 2.225,69
58	ESTAÇÃO CIDADANIA - MARABÁ	1	R\$ 1.384,05
59	ESTAÇÃO CIDADANIA - SANTARÉM	1	R\$ 2.225,69
60	ESTAÇÃO CIDADANIA - SHOPPING BOSQUE GRÃO PARÁ	1	R\$ 480,38
61	ESTAÇÃO CIDADANIA KARAJÁS	1	R\$ 1.944,88
62	ESTRADA NOVA	1	R\$ 480,38
63	FARO	1	R\$ 2.795,00
64	FLORESTA DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.761,10
65	FÓRUM SANTARÉM	0	R\$ 2.225,69
66	FÓRUM-ANANINDEUA	1	R\$ 480,38
67	FÓRUM-MARABÁ	1	R\$ 1.384,05
68	FÓRUM-REDEÇÃO	0	R\$ 1.915,14
69	GARRAFÃO DO NORTE	1	R\$ 779,76
70	GOIANÉSIA	1	R\$ 998,88
71	GOVERNADORIA	1	R\$ 480,38
72	H.C. GASPAR VIANA	1	R\$ 480,38
73	ICOARACI	1	R\$ 480,38
74	IGARAPÉ AÇU	1	R\$ 877,55
75	IGARAPÉ MIRI	1	R\$ 915,95
76	IPIXUNA	1	R\$ 758,62
77	ITAITUBA	1	R\$ 2.406,27
78	ITAITUBA CIDADE ALTA	1	R\$ 2.406,27
79	ITINGA	1	R\$ 1.156,20
80	ITUPIRANGA	1	R\$ 1.510,99
81	JACAREACANGA	1	R\$ 3.397,00
82	JACUNDÁ	1	R\$ 1.377,81
83	JUCEPA	1	R\$ 480,38
84	JURUTI	1	R\$ 2.613,50
85	LIMOEIRO DO AJURU	1	R\$ 1.018,75
86	MARABÁ	2	R\$ 1.384,05

87	MARABÁ CIDADE NOVA	1	R\$ 1.384,05
88	MARABÁ SÃO FÉLIX	1	R\$ 1.384,05
89	MARACANÃ	1	R\$ 973,43
90	MARAPANIM	1	R\$ 943,17
91	MARITUBA	1	R\$ 480,38
92	MEDICILÂNDIA	1	R\$ 1.974,56
93	MELGAÇO	1	R\$ 1.349,00
94	MOCAJUBA	1	R\$ 806,92
95	MOJÚ	1	R\$ 877,92
96	MOJÚ DOS CAMPOS	1	R\$ 2.480,30
97	MONTE ALEGRE	1	R\$ 2.634,77
98	MOSQUEIRO	1	R\$ 380,00
99	MUANÁ	1	R\$ 977,00
100	NAZARÉ	2	R\$ 480,38
101	NOVO PROGRESSO	1	R\$ 2.768,35
102	ÓBIDOS	1	R\$ 2.734,13
103	OEIRAS DO PARÁ	1	R\$ 900,00
104	OFIR LOYOLA	1	R\$ 480,38
105	ORIXIMINÁ	1	R\$ 2.764,12
106	OURILÂNDIA DO NORTE	1	R\$ 2.305,29
107	PALÁCIO	1	R\$ 480,38
108	PALESTINA DO PARÁ	1	R\$ 1.628,85
109	PARAGOMINAS	1	R\$ 858,00
110	PARAUPEBAS	1	R\$ 1.944,88
111	PAU D' ARCO	1	R\$ 2.074,62
112	PEDREIRA	1	R\$ 480,38
113	POLÍCIA CIVIL	1	R\$ 480,38
114	PONTA DE PEDRAS	1	R\$ 777,50
115	PORTO DE MOZ	1	R\$ 1.970,57
116	PREFEITURA DE CASTANHAL	0	R\$ 796,33
117	PREFEITURA-SANTARÉM	1	R\$ 2.225,69
118	PRIMAVERA	1	R\$ 1.015,34
119	PRODEPA	0	R\$ 480,38
120	QUATRO BOCAS	1	R\$ 1.001,99
121	REDENÇÃO	1	R\$ 1.915,14
122	RIO MARIA	1	R\$ 1.991,88
123	RONDON DO PARÁ	1	R\$ 1.202,23
124	RURÓPOLIS	0	R\$ 1.975,00
125	SACI-MARABÁ	0	R\$ 1.384,05
126	SALINOPOLIS	1	R\$ 975,70
127	SALVATERRA	1	R\$ 726,50
128	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	R\$ 754,95
129	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	R\$ 778,29
130	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	R\$ 1.050,89
131	SANTA MARIA DO PARÁ	1	R\$ 859,60
132	SANTANA DO ARAGUAIA	1	R\$ 2.041,97
133	SANTARÉM	1	R\$ 2.225,69
134	SÃO BRÁS	1	R\$ 480,38
135	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	R\$ 903,53
136	SÃO FÉLIX DO XINGU	1	R\$ 2.031,13
137	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1	R\$ 1.931,56
138	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1	R\$ 1.015,77

139	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1	R\$ 893,63
140	SAPUCAIA	1	R\$ 2.038,89
141	SEDUC	1	R\$ 480,38
142	SEFA-SANTARÉM	1	R\$ 2.225,69
143	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1	R\$ 2.369,00
144	SENADOR LEMOS	1	R\$ 480,38
145	SETRAN-ANANINDEUA	1	R\$ 480,38
146	SHOPPING-METRÓPOLE	1	R\$ 480,38
147	SOURE	1	R\$ 794,68
148	STO. ANTONIO DO TAUÁ	1	R\$ 811,84
149	TÁ NA MÃO GUAMÁ	1	R\$ 480,38
150	TAILÂNDIA	1	R\$ 788,52
151	TCM	1	R\$ 480,38
152	TELEGRÁFO	1	R\$ 480,38
153	TERRA SANTA	1	R\$ 2.605,00
154	TJE - CUSTAS JUDICIAIS	0	R\$ 480,38
155	TJE - JOÃO DIOGO	0	R\$ 480,38
156	TJE - MAGISTRADOS	0	R\$ 480,38
157	TJE-ALMT. BARROSO	1	R\$ 480,38
158	TOMÉ-AÇÚ	1	R\$ 1.019,23
159	TRACUATEUA	1	R\$ 978,40
160	TRAIRÃO	1	R\$ 2.656,28
161	TUCUMÃ	1	R\$ 1.997,45
162	TUCURUÍ	1	R\$ 1.286,79
163	UEPA	1	R\$ 480,38
164	VIGIA	1	R\$ 883,23
165	VISEU	1	R\$ 902,03
166	VITÓRIA DO XINGU	1	R\$ 1.807,00
167	XINGUARA	1	R\$ 2.087,73
168	YAMADA PLAZA CASTANHAL	1	R\$ 796,33

TOTAL CORRETIVA (SOMA DA COLUNA "VALOR LIMITE")	R\$ 210.547,46
--	-----------------------

PLANILHA C – VALOR LIMITE DO ITEM PEÇAS

Seq.	PEÇAS	QTD	VALOR UNITÁRIO LIMITE
1	ACABAMENTO DE ENTRADA E/OU SAÍDA CYLINDER	un 1	R\$ 418,00
2	ACABAMENTO DO TETO	un 1	R\$ 632,39
3	ALTO FALANTE 3" 0.5W	un 1	R\$ 225,55
4	AMORTECEDOR 22420	un 1	R\$ 260,88
5	AMORTECEDOR DA FRENAGEM 160408	un 1	R\$ 432,48
6	AMORTECEDOR DE TRAVAMENTO	un 1	R\$ 473,55
7	AMORTECEDOR DO FREIO 99 22022	un 1	R\$ 437,62
8	AMORTECEDOR DO PRÉ-POSICIONAMENTO	un 1	R\$ 481,25
9	ANEL ELÁSTICO 12MM	un 1	R\$ 45,23
10	ANEL ELÁSTICO DA COSTELA	un 1	R\$ 53,60
11	ANEL ELÁSTICO DA ROLDANA EIXO	un 1	R\$ 46,90
12	ANEL ELÁSTICO DO EIXO 14	un 1	R\$ 75,38

13	ANEL ELÁSTICO DO GUIA 30MM	un	1	R\$ 79,75
14	ANEL ELÁSTICO MANCAL INFERIOR 65 MM	un	1	R\$ 79,00
15	Antena RX 8A Plana GMDCC	un	1	R\$ 3.150,00
16	Antena RX Aval3500	un	1	R\$ 2.891,00
17	ANTENA RX GD8	un	1	R\$ 2.209,00
18	ANTENA RX MAG XXI CILINDER	un	1	R\$ 2.259,94
19	Antena RX Plana D8Z	un	1	R\$ 2.263,50
20	Antena TX 8A D8Z	un	1	R\$ 2.394,23
21	Antena TX 8A GMDCC	un	1	R\$ 2.470,50
22	Antena TX Aval3500	un	1	R\$ 2.897,73
23	ANTENA TX GD8	un	1	R\$ 2.503,75
24	ANTENA TX MAG XXI CILINDER	un	1	R\$ 2.310,77
25	ANTI-RETORNO	un	1	R\$ 215,00
26	APOIO CENTRAL DA LONA CILINDER	un	1	R\$ 144,50
27	ARRUELA DA ESTRELA 97	un	1	R\$ 91,63
28	ARRUELA DAS LÂMINAS	un	1	R\$ 75,00
29	ARRUELA NYLON 30X4 DA MOLA	un	1	R\$ 41,14
30	ARRUELA TECNIL DO AMORTECIMENTO	un	1	R\$ 130,00
31	AUTO FALANTE C/ TELA	un	1	R\$ 279,34
32	BARRA LEDS 8A	un	1	R\$ 987,50
33	BARREIRA IVA RX	un	1	R\$ 1.118,50
34	BARREIRA IVA TX	un	1	R\$ 1.273,30
35	BASE DE TRAVAMENTO COMPLETA aval3500	un	1	R\$ 2.553,46
36	BASE DO SISTEMA DE TRAVAMENTO aval 3500	un	1	R\$ 1.478,00
37	BATERIA 12V/18 AHGE PARA NO BREAK	un	1	R\$ 585,58
38	BATERIA 12V/36AHGE PARA NO-BREAK	un	1	R\$ 724,75
39	BATERIA 12V/45 AHAUT PARA NO BREAK	un	1	R\$ 439,23
40	BATERIA 12V/7AHGE PARA NO-BREAK	un	1	R\$ 192,37
41	BATERIA 9V	un	1	R\$ 45,02
42	BLOCO DA TRAVA D8Z	un	1	R\$ 449,33
43	BORNE DE BATERIA	un	1	R\$ 34,04
44	BORRACHA AMORTECEDORA DE PLASTIRENE	un	1	R\$ 180,00
45	BORRACHAS DO ANTI-RETORNO	un	1	R\$ 79,32
46	BRAÇO DO PRÉ-POSICIONAMENTO 2000	un	1	R\$ 322,00
47	BRAÇO DO PRÉ-POSICIONAMENTO 97-99	un	1	R\$ 545,87
48	Braço Fixo Freio Aval 3500	un	1	R\$ 531,83
49	Braço Pivotante Freio Aval 3500	un	1	R\$ 684,60
50	BUCHA DE NYLON DO PISTÃO 95	un	1	R\$ 281,87
51	BUCHA GUIA DO PINO DE TRAVAMENTO 95-99	un	1	R\$ 130,01
52	BUZZER	un	1	R\$ 94,16
53	CABO FLAT MDD2000	un	1	R\$ 134,30
54	CABO FLAT MG/DD97	un	1	R\$ 152,78
55	CABO FLAT PAINEL COMANDO 2000 em diante	un	1	R\$ 295,43
56	CABO FLAT PS/CV	un	1	R\$ 185,40
57	CABO FLAT PS/TRX	un	1	R\$ 199,92
58	CABO FLAT TRX/CV	un	1	R\$ 199,92
59	CAIXA COLETORA ACRÍLICO 4mm ANTI-FURTO 30x40	un	1	R\$ 1.356,23
60	CAIXA COLETORA ACRÍLICA 4mm sob medida	un	1	R\$ 1.629,29
61	CAIXA COLETORA ACRILICA 6mm 30x40	un	1	R\$ 1.837,43
62	CAIXA COLETORA ACRILICA 6mm sob medida	un	1	R\$ 1.967,28
63	CAIXILHO COM VIDRO CURVO GD8	un	1	R\$ 1.923,50
64	CHAPA DE FIXAÇÃO DO PORTAL/PISO	un	1	R\$ 270,00

65	CHAVE PCR Lig/Desl.	un	1	R\$ 305,51
66	Espelho Lateral Aval 3500	un	1	R\$ 864,77
67	Comando Trava D8Z	un	1	R\$ 816,47
68	CONJUNTO ARRUELA TENSIONADORA	un	1	R\$ 347,10
69	CONJUNTO ESPELHOS GMDCC	un	1	R\$ 847,00
70	CONJUNTO MANCAL/ MECANISMO 2000>	un	1	R\$ 865,44
71	CONJUNTO TRAVA ELETROMAGNETICA	un	1	R\$ 529,76
72	COOLER DE GABINETE	un	1	R\$ 135,00
73	CORRENTE DO PRÉ-POSICIONAMENTO	un	1	R\$ 414,87
74	DESMONTAGEM DE PGDM	un	1	R\$ 476,00
75	DISCO DE TRAVAMENTO 95-99	un	1	R\$ 762,31
76	Disco dentado do sistema progressivo	un	1	R\$ 932,27
77	DISCO DO AMORTECEDOR 8X120 ESTRELA	un	1	R\$ 378,08
78	DISPLAY 16X2 C/ BACKLIGHT	un	1	R\$ 412,72
79	DISPLAY 16X2 S/ BACKLIGHT	un	1	R\$ 361,90
80	EIXO GUIA DO DISCO DE TRAVA COM ROLAMENTO 95	un	1	R\$ 647,36
81	Eixo inferior da PG	un	1	R\$ 607,93
82	Eixo superior da PG c/ disco de 3 pontas	un	1	R\$ 1.954,00
83	ESTICADOR DA MOLA PRÉ-POSICIONAMENTO M10X30	un	1	R\$ 160,48
84	ESTRELA DE NYLON 99>	un	1	R\$ 292,78
85	Fechadura simples de teto aval 3500	un	1	R\$ 270,00
86	Fechadura Tetra chave aval 3500	un	1	R\$ 461,57
87	Fechadura tetra chave de teto GMDCC	un	1	R\$ 341,01
88	Fechadura Tetra Flange GD8	un	1	R\$ 473,50
89	FECHADURA TRAVA NOTURNA TETRACHAVE- VIDRO	un	1	R\$ 327,23
90	FLANGE INFERIOR CILINDER	un	1	R\$ 901,76
91	FLANGE INFERIOR GD8	un	1	R\$ 1.475,00
92	FLANGE SUPERIOR CILINDER	un	1	R\$ 1.228,53
93	FLANGE SUPERIOR GD8	un	1	R\$ 1.678,00
94	Fonte GD8 5+15+15+12+24 -	un	1	R\$ 1.987,00
95	Fonte GMDCC19+19+5+24 -	un	1	R\$ 2.257,00
96	Fonte PS 800 20+20+5+24+12	un	1	R\$ 2.347,00
97	FONTE AC/DC	un	1	R\$ 1.603,67
98	FONTE CHAVEADA ECLUSA 24V/ 90	un	1	R\$ 1.694,77
99	FONTE DC/DC	un	1	R\$ 1.500,09
100	Fonte DCDC2003B	un	1	R\$ 1.190,13
101	Fonte DCDC2005B	un	1	R\$ 1.050,98
102	Fonte FTMINE9C	un	1	R\$ 935,00
103	Fonte Mineoro 8/18+18+5+24 - WC	un	1	R\$ 1.341,00
104	Fonte Mineoro BB2001/2004	un	1	R\$ 2.124,43
105	FORRO DO TETO DA PGDM MDF	un	1	R\$ 538,80
106	FORRO DO TETO DURATEX	un	1	R\$ 423,12
107	GABINETE DETECTOR GD8	un	1	R\$ 5.785,41
108	GABINETE DETECTOR MAG XXI COMPLETO	un	1	R\$ 4.530,28
109	GUIA DO MANCAL SUPERIOR	un	1	R\$ 115,50
110	INDICADOR LUMINOSO	un	1	R\$ 133,29
111	Infra IVP	un	1	R\$ 250,72
112	INTERCOMUNICADOR	un	1	R\$ 473,50
113	Kit acionamento pino trava	un	1	R\$ 454,50
114	KIT BORRACHA VIDRO CURVO	un	1	R\$ 799,24
115	kit de controle remoto CRT 433 MHz	un	1	R\$ 879,87
116	Kit de parafusos das Lâminas Girantes	un	1	R\$ 212,16

117	Kit de parafusos do eixo superior	un	1	R\$ 131,92
118	KIT PRÉ POSICIONAMENTO ÔNIX	un	1	R\$ 382,73
119	Kit revestimento CPMM	un	1	R\$ 411,18
120	Kit Sinalização	un	1	R\$ 283,40
121	Lona do sistema progressivo	un	1	R\$ 201,93
122	Mancal inferior com rolamento	un	1	R\$ 547,30
123	Mancal superior com rolamento	un	1	R\$ 621,39
124	MECANISMO DE TRAVAMENTO CILINDER	un	1	R\$ 2.661,97
125	MECANISMO DE TRAVAMENTO D8Z	un	1	R\$ 3.772,00
126	MECANISMO DE TRAVAMENTO GD8	un	1	R\$ 4.268,43
127	MECANISMO DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO	un	1	R\$ 2.946,47
128	Módulo Completo Aval 3500	un	1	R\$ 4.780,00
129	Módulo Completo BB2004	un	1	R\$ 3.849,26
130	Módulo completo GMDCC 2A	un	1	R\$ 4.150,00
131	Módulo completo GMDCC 8A	un	1	R\$ 7.981,57
132	Módulo Diferencial Isolador	un	1	R\$ 1.016,01
133	MÓDULO ISOLADOR 400VA	un	1	R\$ 726,88
134	MÓDULO MP 36 8A	un	1	R\$ 4.618,33
135	Mola de anti retorno	un	1	R\$ 95,28
136	Mola de Parada Obrigatória	un	1	R\$ 231,24
137	MOLA DE PRESSÃO DO FREIO 95	un	1	R\$ 217,00
138	MOLA DE TRAÇÃO	un	1	R\$ 161,82
139	MOLA DO PINO COSTELA	un	1	R\$ 104,72
140	MOLA DO PRÉ-POSICIONAMENTO 99	un	1	R\$ 167,50
141	MOLA DO PRÉ-POSICIONAMENTO PROGRESSIVO	un	1	R\$ 211,47
142	MONTAGEM DE PGDM	un	1	R\$ 985,33
143	Nylon do antirretorno	un	1	R\$ 179,76
144	Nylon limitador de giro c/esferas	un	1	R\$ 295,00
145	Painel BB2004	un	1	R\$ 1.249,00
146	Painel Comando e Sinalização Aval 3500	un	1	R\$ 1.538,00
147	PAINEL DE COMANDO DA ECLUSA	un	1	R\$ 840,84
148	PAINEL DE PROGRAMAÇÃO GD8	un	1	R\$ 1.141,42
149	PAINEL DE PROGRAMAÇÃO MAG XXI CILINDER	un	1	R\$ 1.015,92
150	Painel PS 800-D8Z	un	1	R\$ 1.971,00
151	Painel Sinalizador D8Z	un	1	R\$ 1.068,65
152	Painel Sinalizador GMDCC 8A	un	1	R\$ 1.565,79
153	Perfil D MDF Entrada	un	1	R\$ 673,12
154	Perfil E MDF Entrada	un	1	R\$ 600,95
155	PERFIL PARA VIDRO	un	1	R\$ 438,68
156	Pino TRAVA GMDCC	un	1	R\$ 275,50
157	Pintura PGDM	un	1	R\$ 1.999,50
158	Placa TX4C GMDCC	un	1	R\$ 2.463,28
159	Placa BB2004	un	1	R\$ 2.351,03
160	Placa Contrava Aval3500	un	1	R\$ 937,08
161	Placa CPU 8AGMDCC	un	1	R\$ 3.271,92
162	Placa CPU D8Z	un	1	R\$ 2.467,65
163	PLACA CV MAG XXI	un	1	R\$ 840,80
164	PLACA DE VOZ DIGITAL AVULSO	un	1	R\$ 929,10
165	PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 2000	un	1	R\$ 822,69
166	PLACA FILTRO DE REDE 127/220	un	1	R\$ 172,00
167	PLACA FONTE PG10	un	1	R\$ 1.159,56
168	PLACA FONTE PG8	un	1	R\$ 1.023,97

169	Placa INFRA Aval 3500	un	1	R\$ 1.109,72
170	PLACA PS GD8	un	1	R\$ 2.678,00
171	PLACA PS MAGXXI CILINDER 2000 >	un	1	R\$ 1.675,35
172	Placa Receptora 1Z PS 800	un	1	R\$ 627,13
173	Placa RX4A GMDCC	un	1	R\$ 2.347,00
174	PLACA SINALIZAÇÃO TRAVA/DESTRAVA	un	1	R\$ 346,50
175	Placa Sinalizador externo GD8	un	1	R\$ 682,46
176	Placa Transmissora D8Z	un	1	R\$ 2.576,24
177	Placa TRAVA97	un	1	R\$ 300,30
178	Placa TRX 2000 E	un	1	R\$ 1.808,34
179	PLACA TRX GD8	un	1	R\$ 3.247,00
180	PLACA TRX MAG XXI CILINDER 2000>	un	1	R\$ 2.117,16
181	Placa TRX MP 99	un	1	R\$ 1.576,85
182	Placa VOZ Aval3500	un	1	R\$ 856,37
183	PLUG TOMADA FÊMEA	un	1	R\$ 11,45
184	PLUG TOMADA MACHO	un	1	R\$ 27,00
185	Puxador baquelite	un	1	R\$ 162,00
186	Puxador de Acrílico Preto	un	1	R\$ 483,00
187	Puxador Poli 6mm unidade	un	1	R\$ 262,00
188	Puxador Poli 8mm unidade	un	1	R\$ 295,50
189	Puxador Resina	un	1	R\$ 142,23
190	RADAR INTERNO/EXTERNO	un	1	R\$ 888,14
191	RECD AUTO FALANTE C/ TELA	un	1	R\$ 133,28
192	RECD BASE DO SISTEMA DE TRAVAMENTO Aval 3500	un	1	R\$ 729,00
193	RECD Braço Fixo do freio	un	1	R\$ 231,20
194	RECD Braço Pivotante Freio Aval 3500	un	1	R\$ 335,72
195	RECD CONJUNTO DE TRAVA 2000 DUPLO	un	1	R\$ 445,91
196	RECD CONJUNTO DE TRAVA 2000 SIMPLES	un	1	R\$ 416,16
197	RECD CONJUNTO DO FREIO 22420 ALTERAÇÃO 2001	un	1	R\$ 667,00
198	RECD CONJUNTO MANCAL/ MECANISMO 2000>	un	1	R\$ 451,52
199	RECD COSTELA DO ANTI-RETORNO	un	1	R\$ 29,45
200	RECD DCDC BB2004	un	1	R\$ 495,88
201	RECD Eixo inferior da PG	un	1	R\$ 441,98
202	RECD Eixo superior da PG c/ disco de 3 pontas	un	1	R\$ 717,64
203	RECD FLANGE INFERIOR S/ MECANISMO CILINDER	un	1	R\$ 572,88
204	RECD FLANGE SUPERIOR 2000> PLANO	un	1	R\$ 438,90
205	RECD FLANGE SUPERIOR CILINDER	un	1	R\$ 534,38
206	RECD Fonte 15+15+12+24 -DG8	un	1	R\$ 801,04
207	RECD Fonte 19+19+5+24 - GMDCC	un	1	R\$ 965,58
208	RECD Fonte 20+20+5+24+12 - D8Z	un	1	R\$ 883,96
209	RECD FONTE AC/DC	un	1	R\$ 772,20
210	RECD FONTE DC/DC	un	1	R\$ 693,00
211	RECD Fonte DCDC2003B	un	1	R\$ 503,58
212	RECD Fonte DCDC2005B	un	1	R\$ 591,36
213	RECD Fonte Mineoro 8/18+18+5+24 - WC	un	1	R\$ 655,52
214	RECD Fonte Mineoro BB2001/2004	un	1	R\$ 588,00
215	RECD FT MINEORO3	un	1	R\$ 475,00
216	RECD GABINETE DETECTOR GD8	un	1	R\$ 2.450,00
217	RECD GABINETE DETECTOR MAG XXI CILINDER	un	1	R\$ 1.385,66
218	RECD INTERCOMUNICADOR	un	1	R\$ 261,80
219	RECD MECANISMO DE TRAVAMENTO 2000	un	1	R\$ 1.073,38
220	RECD MECANISMO DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO	un	1	R\$ 1.151,92

221	RECD Módulo completo Aval 3500	un	1	R\$ 2.010,26
222	RECD Módulo Completo BB2004	un	1	R\$ 1.889,16
223	RECD Módulo completo GD8	un	1	R\$ 2.244,39
224	RECD Nylon FREIO	un	1	R\$ 385,00
225	RECD Painel BB2004	un	1	R\$ 728,42
226	RECD Painel Comando e Sinalização Aval 3500	un	1	R\$ 797,33
227	RECD PAINÉL DE COMANDO GMDCC 8A	un	1	R\$ 873,07
228	RECD PAINEL DE PROGRAMAÇÃO GD8	un	1	R\$ 690,93
229	RECD PAINEL DE PROGRAMAÇÃO MAG XXI CILINDER	un	1	R\$ 490,50
230	RECD PAINEL Sinalizador D8Z	un	1	R\$ 593,39
231	RECD Painel Sinalizador GMDCC 8A	un	1	R\$ 628,00
232	RECD Placa BB2004	un	1	R\$ 942,14
233	RECD Placa Contrava2005	un	1	R\$ 483,40
234	RECD PLACA CV CILINDER 2000>	un	1	R\$ 535,50
235	RECD PLACA CV MAG XXI	un	1	R\$ 462,67
236	RECD PLACA DE COMANDO COM VOZ DIGITAL 97-99	un	1	R\$ 629,33
237	RECD PLACA DE VOZ DIGITAL AVULSO	un	1	R\$ 502,50
238	RECD PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 2000	un	1	R\$ 601,46
239	RECD PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 97-99	un	1	R\$ 406,56
240	RECD PLACA FILTRO DE REDE 127/220	un	1	R\$ 201,30
241	RECD PLACA FONTE PG10	un	1	R\$ 482,80
242	RECD PLACA FONTE PG8	un	1	R\$ 443,36
243	RECD PLACA MP36 8A	un	1	R\$ 1.145,39
244	RECD PLACA PG5 COM VOZ DIGITAL	un	1	R\$ 463,54
245	RECD PLACA PS MAGXXI CILINDER 2000>	un	1	R\$ 495,95
246	RECD PLACA PS MAGXXI GD8	un	1	R\$ 854,00
247	RECD PLACA SINALIZAÇÃO TRAVA/DESTRAVA	un	1	R\$ 335,92
248	RECD Placa Trava 97 c/filtro solenóide	un	1	R\$ 239,36
249	RECD Placa TRAVA97	un	1	R\$ 197,12
250	RECD Placa TRX 2000 E	un	1	R\$ 767,17
251	RECD PLACA TRX GD8 8A	un	1	R\$ 830,73
252	RECD PLACA TRX MAG XXI CILINDER 2000>	un	1	R\$ 692,56
253	RECD Placa TRX MP 99	un	1	R\$ 773,14
254	RECD RECEPTOR controle remoto 433 MHz	un	1	R\$ 304,92
255	RECD RECEPTOR de controle remoto 315 MHZ	un	1	R\$ 304,92
256	RECD SINALEIRA COM LED 12V	un	1	R\$ 102,00
257	RECD SINALEIRA COM LED 24V	un	1	R\$ 92,69
258	RECD SINALEIRA INDICATIVA DE TRAVA	un	1	R\$ 59,98
259	RECD Sistema de freio Aval3500	un	1	R\$ 656,75
260	RECD SISTEMA DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO GMDCC	un	1	R\$ 751,00
261	RECD Solenóide 030 da Contrav 2000	un	1	R\$ 185,74
262	RECD SOLENÓIDE DE TRAVA 12V 040	un	1	R\$ 254,10
263	RECD SOLENÓIDE DE TRAVA 24V 040	un	1	R\$ 254,10
264	RECD SOLENÓIDE TRAVA 050	un	1	R\$ 303,38
265	RECD Transmissor de controle GMDCC	un	1	R\$ 344,50
266	RECD TRIÂNGULO COM DISCO TRAVAMENTO Aval 3500	un	1	R\$ 1.151,92
267	RECD TRIANGULO INFERIOR	un	1	R\$ 733,04
268	RECD TRXMP 97	un	1	R\$ 308,72
269	RECEPTOR de controle remoto 433 MHz	un	1	R\$ 597,52
270	RECEPTOR de controle remoto 315 MHZ	un	1	R\$ 597,52
271	ROLDANA EM POLIURETANO 51X19	un	1	R\$ 58,89
272	Roldana Tecnil com rolamento	un	1	R\$ 360,86

273	Roldana tecnil sem rolamento	un	1	R\$ 319,60
274	SENSOR CORTINA VERTICAL	un	1	R\$ 434,40
275	SINALEIRA COM LED 12V	un	1	R\$ 320,76
276	SINALEIRA COM LED 24V	un	1	R\$ 406,56
277	SINALEIRA INDICATIVA DE TRAVA	un	1	R\$ 220,57
278	Sistema de Freio Aval 3500	un	1	R\$ 967,50
279	Sistema de freio Contrav 2000	un	1	R\$ 903,61
280	SISTEMA DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO GMDCC	un	1	R\$ 2.533,78
281	Solenóide 030 da Contrav 2000	un	1	R\$ 511,10
282	SOLENÓIDE DE TRAVA 12V 040	un	1	R\$ 464,47
283	SOLENÓIDE DE TRAVA 24V 040	un	1	R\$ 501,02
284	SOLENÓIDE TRAVA 050	un	1	R\$ 609,21
285	SUPORTE ESTRELA COM ROLAMENTO 95	un	1	R\$ 312,26
286	TETO PGDM	un	1	R\$ 1.547,00
287	TRAFO 127/220 x 17+17 x 6A	un	1	R\$ 487,00
288	TRAFO 127/220 x 30v x 10A	un	1	R\$ 724,00
289	TRAFO DIFERENCIAL 110/220 - SAÍDA 150 VCA	un	1	R\$ 748,52
290	Transmissor de controle remoto 9V 433 MHz	un	1	R\$ 230,38
291	Transmissor de controle remoto 9V 315 MHz	un	1	R\$ 230,38
292	Transmissor de Controle remoto 12V 433Mhz	un	1	R\$ 214,93
293	Trava Elétrica 12Vbb2001-2004	un	1	R\$ 264,94
294	Travamento completo Contrav 2000	un	1	R\$ 2.679,34
295	TRIÂNGULO COM DISCO TRAVAMENTO COMPLETO	un	1	R\$ 2.174,00
296	TRIANGULO INFERIOR	un	1	R\$ 1.480,00
297	VIDRO CURVO GD8	un	1	R\$ 2.093,80
298	VIDRO CURVO MAIOR AVAL 3500	un	1	R\$ 2.604,50
299	VIDRO CURVO MENOR AVAL 3500	un	1	R\$ 1.954,00
300	VIDRO CURVO PS 800 MAIOR	un	1	R\$ 2.355,00
301	VIDRO CURVO PS 800 MENOR	un	1	R\$ 1.922,21
302	VIDRO LÂMINA GIRANTE aval 3500	un	1	R\$ 966,09
303	VIDRO LÂMINA GIRANTE CILINDER 80	un	1	R\$ 1.226,40
304	VIDRO LÂMINA GIRANTE CILINDER 90	un	1	R\$ 1.282,50
305	VIDRO LÂMINA GIRANTE GD8	un	1	R\$ 936,50
306	VIDRO LÂMINA GIRANTE PS 800	un	1	R\$ 1.046,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS				R\$ 292.687,85

RESUMO DO VALOR LIMITE:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 368.739,06
MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 210.547,46
PEÇAS	R\$ 292.687,85
VALOR GLOBAL LIMITE	R\$ 871.974,37

ADENDO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____) (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente

fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ADENDO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio
Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$
PEÇAS	R\$
VALOR TOTAL	R\$

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do PE nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta (APRESENTAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME ADENDO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL).

4. Declaro que a empresa possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até 400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima de

400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidade Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

5. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

6. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

7. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

9. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 - BANPARÁ

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ATENÇÃO: Caso não sejam informadas abaixo a agência e a respectiva conta aberta no Banco do Estado do Pará S.A., em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, o licitante deverá apresentar a seguinte declaração:

“COMPROMETEMO-NOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do PE nº...../..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

**ADENDO IX: PLANILHAS ANEXAS À PROPOSTA DE PREÇOS - PLANILHAS DE
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA A – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº	UNIDADES	(A) QTD	(B) VALOR UNITÁRIO	(C)= (A) x (B) SUBTOTAL
1	ABAETETUBA	1		
2	ABEL FIGUEIREDO	1		
3	ACARÁ	1		
4	AFUÁ	1		
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	1		
6	ALENQUER	1		
7	ALMEIRIM	1		
8	ALTAMIRA	1		
9	ALTER DO CHÃO	1		
10	ANAJÁS	1		
11	ANANINDEUA	1		
12	ANAPÚ	1		
13	AUGUSTO CORRÊA	1		
14	AUGUSTOMONTENEGRO	1		
15	AURORA DO PARÁ	1		
16	BAIÃO	1		
17	BANNACH	0		
18	BARCARENA	1		
19	BARCARENA CENTRO	1		
20	BELÉM CENTRO	1		
21	BENEVIDES	1		
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	1		
23	BONITO	1		
24	BR - ANANINDEUA	1		
25	BRAGANÇA	1		
26	BREJO G. DO ARAGUAIA	1		
27	BREU BRANCO	1		
28	BREVES	1		
29	BUJARU	1		
30	CABANAGEM	1		
31	CACHOEIRA DO ARARI	1		
32	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	1		
33	CAMETÁ	1		
34	CANAÃ DOS CARAJÁS	1		
35	CAPANEMA	1		
36	CAPITÃO POÇO	1		
37	CASTANHAL	2		
38	CEASA	1		
39	CENTUR	1		
40	CIDADE NOVA	1		
41	CIRETRAN-SANTARÉM	1		
42	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1		
43	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1		
44	CONCÓRDIA DO PARA	1		

45	COSANPA	0		
46	CUMARÚ DO NORTE	1		
47	CURIONÓPOLIS	1		
48	CURRALINHO	1		
49	CURUÁ	1		
50	CURUÇ	1		
51	DETRAN	1		
52	DETRAN - UMARIZAL	1		
53	DOM ELIZEU	1		
54	ED. BANPARÁ	1		
55	ELDORADO DOS CARAJÁS	1		
56	EMPRESARIAL	2		
57	EMPRESARIAL SANTARÉM	1		
58	ESTAÇÃO CIDADANIA - MARABÁ	1		
59	ESTAÇÃO CIDADANIA - SANTARÉM	1		
60	ESTAÇÃO CIDADANIA - SHOPPING BOSQUE GRÃO PARÁ	1		
61	ESTAÇÃO CIDADANIA KARAJÁS	1		
62	ESTRADA NOVA	1		
63	FARO	1		
64	FLORESTA DO ARAGUAIA	1		
65	FÓRUM SANTARÉM	0		
66	FÓRUM-ANANINDEUA	1		
67	FÓRUM-MARABÁ	1		
68	FÓRUM-REDEÇÃO	0		
69	GARRAFÃO DO NORTE	1		
70	GOIANÉSIA	1		
71	GOVERNADORIA	1		
72	H.C. GASPAR VIANA	1		
73	ICOARACI	1		
74	IGARAPÉ AÇU	1		
75	IGARAPÉ MIRI	1		
76	IPIXUNA	1		
77	ITAITUBA	1		
78	ITAITUBA CIDADE ALTA	1		
79	ITINGA	1		
80	ITUPIRANGA	1		
81	JACAREACANGA	1		
82	JACUNDÁ	1		
83	JUCEPA	1		
84	JURUTI	1		
85	LIMOEIRO DO AJURU	1		
86	MARABÁ	2		
87	MARABÁ CIDADE NOVA	1		
88	MARABÁ SÃO FÉLIX	1		
89	MARACANÃ	1		
90	MARAPANIM	1		
91	MARITUBA	1		
92	MEDICILÂNDIA	1		
93	MELGAÇO	1		
94	MOCAJUBA	1		
95	MOJÚ	1		

96	MOJUÍ DOS CAMPOS	1		
97	MONTE ALEGRE	1		
98	MOSQUEIRO	1		
99	MUANÁ	1		
100	NAZARÉ	2		
101	NOVO PROGRESSO	1		
102	ÓBIDOS	1		
103	OEIRAS DO PARÁ	1		
104	OFIR LOYOLA	1		
105	ORIXIMINÁ	1		
106	OURILÂNDIA DO NORTE	1		
107	PALÁCIO	1		
108	PALESTINA DO PARÁ	1		
109	PARAGOMINAS	1		
110	PARAUPEBAS	1		
111	PAU D' ARCO	1		
112	PEDREIRA	1		
113	POLÍCIA CIVIL	1		
114	PONTA DE PEDRAS	1		
115	PORTO DE MOZ	1		
116	PREFEITURA DE CASTANHAL	0		
117	PREFEITURA-SANTARÉM	1		
118	PRIMAVERA	1		
119	PRODEPA	0		
120	QUATRO BOCAS	1		
121	REDEÇÃO	1		
122	RIO MARIA	1		
123	RONDON DO PARÁ	1		
124	RURÓPOLIS	0		
125	SACI-MARABÁ	0		
126	SALINOPOLIS	1		
127	SALVATERRA	1		
128	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1		
129	SANTA ISABEL DO PARÁ	1		
130	SANTA LUZIA DO PARÁ	1		
131	SANTA MARIA DO PARÁ	1		
132	SANTANA DO ARAGUAIA	1		
133	SANTARÉM	1		
134	SÃO BRÁS	1		
135	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1		
136	SÃO FÉLIX DO XINGU	1		
137	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1		
138	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1		
139	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1		
140	SAPUCAIA	1		
141	SEDUC	1		
142	SEFA-SANTARÉM	1		
143	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1		
144	SENADOR LEMOS	1		
145	SETRAN-ANANINDEUA	1		
146	SHOPPING-METRÓPOLE	1		
147	SOURE	1		

148	STO. ANTONIO DO TAUÁ	1		
149	TÁ NA MÃO GUAMÁ	1		
150	TAILÂNDIA	1		
151	TCM	1		
152	TELEGRÁFO	1		
153	TERRA SANTA	1		
154	TJE - CUSTAS JUDICIAIS	0		
155	TJE - JOÃO DIOGO	0		
156	TJE - MAGISTRADOS	0		
157	TJE-ALMT. BARROSO	1		
158	TOMÉ-AÇÚ	1		
159	TRACUATEUA	1		
160	TRAIRÃO	1		
161	TUCUMÃ	1		
162	TUCURUÍ	1		
163	UEPA	1		
164	VIGIA	1		
165	WISEU	1		
166	VITÓRIA DO XINGU	1		
167	XINGUARA	1		
168	YAMADA PLAZA CASTANHAL	1		
			(D) = SOMATÓRIA DA COLUNA (c) TOTAL CORRETIVA	

PLANILHA B - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº	UNIDADES	(E) QTD	(F) VALOR UNITÁRIO	(G)= (E) x (F) SUBTOTAL
1	ABAETETUBA	1		
2	ABEL FIGUEIREDO	1		
3	ACARÁ	1		
4	AFUÁ	1		
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	1		
6	ALENQUER	1		
7	ALMEIRIM	1		
8	ALTAMIRA	1		
9	ALTER DO CHÃO	1		
10	ANAJÁS	1		
11	ANANINDEUA	1		
12	ANAPÚ	1		
13	AUGUSTO CORRÊA	1		
14	AUGUSTO MONTENEGRO	1		
15	AURORA DO PARÁ	1		
16	BAIÃO	1		
17	BANNACH	0		
18	BARCARENA	1		
19	BARCARENA CENTRO	1		
20	BELÉM CENTRO	1		
21	BENEVIDES	1		
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	1		
23	BONITO	1		
24	BR - ANANINDEUA	1		

25	BRAGANÇA	1		
26	BREJO G. DO ARAGUAIA	1		
27	BREU BRANCO	1		
28	BREVES	1		
29	BUJARU	1		
30	CABANAGEM	1		
31	CACHOEIRA DO ARARI	1		
32	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	1		
33	CAMETÁ	1		
34	CANAÃ DOS CARAJÁS	1		
35	CAPANEMA	1		
36	CAPITÃO POÇO	1		
37	CASTANHAL	2		
38	CEASA	1		
39	CENTUR	1		
40	CIDADE NOVA	1		
41	CIRETRAN-SANTARÉM	1		
42	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1		
43	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1		
44	CONCÓRDIA DO PARA	1		
45	COSANPA	0		
46	CUMARÚ DO NORTE	1		
47	CURIONÓPOLIS	1		
48	CURRALINHO	1		
49	CURUÁ	1		
50	CURUÇA	1		
51	DETRAN	1		
52	DETRAN - UMARIZAL	1		
53	DOM ELIZEU	1		
54	ED. BANPARÁ	1		
55	ELDORADO DOS CARAJÁS	1		
56	EMPRESARIAL	2		
57	EMPRESARIAL SANTARÉM	1		
58	ESTAÇÃO CIDADANIA - MARABÁ	1		
59	ESTAÇÃO CIDADANIA - SANTARÉM	1		
60	ESTAÇÃO CIDADANIA - SHOPPING BOSQUE GRÃO PARÁ	1		
61	ESTAÇÃO CIDADANIA KARAJÁS	1		
62	ESTRADA NOVA	1		
63	FARO	1		
64	FLORESTA DO ARAGUAIA	1		
65	FÓRUM SANTARÉM	0		
66	FÓRUM-ANANINDEUA	1		
67	FÓRUM-MARABÁ	1		
68	FÓRUM-REDEÇÃO	0		
69	GARRAFÃO DO NORTE	1		
70	GOIANÉSIA	1		
71	GOVERNADORIA	1		
72	H.C. GASPAR VIANA	1		
73	ICOARACI	1		
74	IGARAPÉ AÇU	1		

75	IGARAPÉ MIRI	1		
76	IPIXUNA	1		
77	ITAITUBA	1		
78	ITAITUBA CIDADE ALTA	1		
79	ITINGA	1		
80	ITUPIRANGA	1		
81	JACAREACANGA	1		
82	JACUNDÁ	1		
83	JUCEPA	1		
84	JURUTI	1		
85	LIMOEIRO DO AJURU	1		
86	MARABÁ	2		
87	MARABÁ CIDADE NOVA	1		
88	MARABÁ SÃO FÉLIX	1		
89	MARACANÃ	1		
90	MARAPANIM	1		
91	MARITUBA	1		
92	MEDICILÂNDIA	1		
93	MELGAÇO	1		
94	MOCAJUBA	1		
95	MOJÚ	1		
96	MOJÚÍ DOS CAMPOS	1		
97	MONTE ALEGRE	1		
98	MOSQUEIRO	1		
99	MUANÁ	1		
100	NAZARÉ	2		
101	NOVO PROGRESSO	1		
102	ÓBIDOS	1		
103	OEIRAS DO PARÁ	1		
104	OFIR LOYOLA	1		
105	ORIXIMINÁ	1		
106	OURILÂNDIA DO NORTE	1		
107	PALÁCIO	1		
108	PALESTINA DO PARÁ	1		
109	PARAGOMINAS	1		
110	PARAUPEBAS	1		
111	PAU D' ARCO	1		
112	PEDREIRA	1		
113	POLÍCIA CIVIL	1		
114	PONTA DE PEDRAS	1		
115	PORTO DE MOZ	1		
116	PREFEITURA DE CASTANHAL	0		
117	PREFEITURA-SANTARÉM	1		
118	PRIMAVERA	1		
119	PRODEPA	0		
120	QUATRO BOCAS	1		
121	REDENÇÃO	1		
122	RIO MARIA	1		
123	RONDON DO PARÁ	1		
124	RURÓPOLIS	0		
125	SACI-MARABÁ	0		
126	SALINOPOLIS	1		

127	SALVATERRA	1		
128	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1		
129	SANTA ISABEL DO PARÁ	1		
130	SANTA LUZIA DO PARÁ	1		
131	SANTA MARIA DO PARÁ	1		
132	SANTANA DO ARAGUAIA	1		
133	SANTARÉM	1		
134	SÃO BRÁS	1		
135	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1		
136	SÃO FÉLIX DO XINGU	1		
137	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1		
138	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1		
139	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1		
140	SAPUCAIA	1		
141	SEDUC	1		
142	SEFA-SANTARÉM	1		
143	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1		
144	SENADOR LEMOS	1		
145	SETRAN-ANANINDEUA	1		
146	SHOPPING-METRÓPOLE	1		
147	SOURE	1		
148	STO. ANTONIO DO TAUÁ	1		
149	TÁ NA MÃO GUAMÁ	1		
150	TAILÂNDIA	1		
151	TCM	1		
152	TELEGRÁFO	1		
153	TERRA SANTA	1		
154	TJE - CUSTAS JUDICIAIS	0		
155	TJE - JOÃO DIOGO	0		
156	TJE - MAGISTRADOS	0		
157	TJE-ALMT. BARROSO	1		
158	TOMÉ-AÇÚ	1		
159	TRACUATEUA	1		
160	TRAIRÃO	1		
161	TUCUMÃ	1		
162	TUCURUÍ	1		
163	UEPA	1		
164	VIGIA	1		
165	WISEU	1		
166	VITÓRIA DO XINGU	1		
167	XINGUARA	1		
168	YAMADA PLAZA CASTANHAL	1		
			(H) = SOMA DA COLUNA (G) x 2 TOTAL CORRETIVA	

PLANILHA C - PEÇAS

Seq.	PEÇAS	QTD	(1) VALOR UNITÁRIO LIMITE
1	ACABAMENTO DE ENTRADA E/OU SAÍDA CYLINDER	un 1	
2	ACABAMENTO DO TETO	un 1	

3	ALTO FALANTE 3" 0.5W	un	1	
4	AMORTECEDOR 22420	un	1	
5	AMORTECEDOR DA FRENAGEM 160408	un	1	
6	AMORTECEDOR DE TRAVAMENTO	un	1	
7	AMORTECEDOR DO FREIO 99 22022	un	1	
8	AMORTECEDOR DO PRÉ-POSICIONAMENTO	un	1	
9	ANEL ELÁSTICO 12MM	un	1	
10	ANEL ELÁSTICO DA COSTELA	un	1	
11	ANEL ELÁSTICO DA ROLDANA EIXO	un	1	
12	ANEL ELÁSTICO DO EIXO 14	un	1	
13	ANEL ELÁSTICO DO GUIA 30MM	un	1	
14	ANEL ELÁSTICO MANCAL INFERIOR 65 MM	un	1	
15	Antena RX 8A Plana GMDCC	un	1	
16	Antena RX Aval3500	un	1	
17	ANTENA RX GD8	un	1	
18	ANTENA RX MAG XXI CILINDER	un	1	
19	Antena RX Plana D8Z	un	1	
20	Antena TX 8A D8Z	un	1	
21	Antena TX 8A GMDCC	un	1	
22	Antena TX Aval3500	un	1	
23	ANTENA TX GD8	un	1	
24	ANTENA TX MAG XXI CILINDER	un	1	
25	ANTI-RETORNO	un	1	
26	APOIO CENTRAL DA LONA CILINDER	un	1	
27	ARRUELA DA ESTRELA 97	un	1	
28	ARRUELA DAS LÂMINAS	un	1	
29	ARRUELA NYLON 30X4 DA MOLA	un	1	
30	ARRUELA TECNIL DO AMORTECIMENTO	un	1	
31	AUTO FALANTE C/ TELA	un	1	
32	BARRA LEDS 8A	un	1	
33	BARREIRA IVA RX	un	1	
34	BARREIRA IVA TX	un	1	
35	BASE DE TRAVAMENTO COMPLETA aval3500	un	1	
36	BASE DO SISTEMA DE TRAVAMENTO aval 3500	un	1	
37	BATERIA 12V/18 AHGE PARA NO BREAK	un	1	
38	BATERIA 12V/36AHGE PARA NO-BREAK	un	1	
39	BATERIA 12V/45 AHAUT PARA NO BREAK	un	1	
40	BATERIA 12V/7AHGE PARA NO-BREAK	un	1	
41	BATERIA 9V	un	1	
42	BLOCO DA TRAVA D8Z	un	1	
43	BORNE DE BATERIA	un	1	
44	BORRACHA AMORTECEDORA DE PLASTIRENE	un	1	
45	BORRACHAS DO ANTI-RETORNO	un	1	
46	BRAÇO DO PRÉ-POSICIONAMENTO 2000	un	1	
47	BRAÇO DO PRÉ-POSICIONAMENTO 97-99	un	1	
48	Braço Fixo Freio Aval 3500	un	1	
49	Braço Pivotante Freio Aval 3500	un	1	
50	BUCHA DE NYLON DO PISTÃO 95	un	1	
51	BUCHA GUIA DO PINO DE TRAVAMENTO 95-99	un	1	
52	BUZZER	un	1	

53	CABO FLAT MDD2000	un	1
54	CABO FLAT MG/DD97	un	1
55	CABO FLAT PAINEL COMANDO 2000 em diante	un	1
56	CABO FLAT PS/CV	un	1
57	CABO FLAT PS/TRX	un	1
58	CABO FLAT TRX/CV	un	1
59	CAIXA COLETORA ACRÍLICO 4mm ANTI-FURTO 30x40	un	1
60	CAIXA COLETORA ACRÍLICA 4mm sob medida	un	1
61	CAIXA COLETORA ACRILICA 6mm 30x40	un	1
62	CAIXA COLETORA ACRILICA 6mm sob medida	un	1
63	CAIXILHO COM VIDRO CURVO GD8	un	1
64	CHAPA DE FIXAÇÃO DO PORTAL/PISO	un	1
65	CHAVE PCR Lig/Desl.	un	1
66	Espelho Lateral Aval 3500	un	1
67	Comando Trava D8Z	un	1
68	CONJUNTO ARRUELA TENSIONADORA	un	1
69	CONJUNTO ESPELHOS GMDCC	un	1
70	CONJUNTO MANCAL/ MECANISMO 2000>	un	1
71	CONJUNTO TRAVA ELETROMAGNETICA	un	1
72	COOLER DE GABINETE	un	1
73	CORRENTE DO PRÉ-POSICIONAMENTO	un	1
74	DESMONTAGEM DE PGDM	un	1
75	DISCO DE TRAVAMENTO 95-99	un	1
76	Disco dentado do sistema progressivo	un	1
77	DISCO DO AMORTECEDOR 8X120 ESTRELA	un	1
78	DISPLAY 16X2 C/ BACKLIGHT	un	1
79	DISPLAY 16X2 S/ BACKLIGHT	un	1
80	EIXO GUIA DO DISCO DE TRAVA COM ROLAMENTO 95	un	1
81	Eixo inferior da PG	un	1
82	Eixo superior da PG c/ disco de 3 pontas	un	1
83	ESTICADOR DA MOLA PRÉ-POSICIONAMENTO M10X30	un	1
84	ESTRELA DE NYLON 99>	un	1
85	Fechadura simples de teto aval 3500	un	1
86	Fechadura Tetra chave aval 3500	un	1
87	Fechadura tetra chave de teto GMDCC	un	1
88	Fechadura Tetra Flange GD8	un	1
89	FECHADURA TRAVA NOTURNA TETRACHAVE- VIDRO	un	1
90	FLANGE INFERIOR CILINDER	un	1
91	FLANGE INFERIOR GD8	un	1
92	FLANGE SUPERIOR CILINDER	un	1
93	FLANGE SUPERIOR GD8	un	1
94	Fonte GD8 5+15+15+12+24 -	un	1
95	Fonte GMDCC19+19+5+24 -	un	1
96	Fonte PS 800 20+20+5+24+12	un	1
97	FONTE AC/DC	un	1
98	FONTE CHAVEADA ECLUSA 24V/ 90	un	1
99	FONTE DC/DC	un	1
100	Fonte DCDC2003B	un	1
101	Fonte DCDC2005B	un	1

102	Fonte FTMINE9C	un	1	
103	Fonte Mineoro 8/18+18+5+24 - WC	un	1	
104	Fonte Mineoro BB2001/2004	un	1	
105	FORRO DO TETO DA PGDM MDF	un	1	
106	FORRO DO TETO DURATEX	un	1	
107	GABINETE DETECTOR GD8	un	1	
108	GABINETE DETECTOR MAG XXI COMPLETO	un	1	
109	GUIA DO MANCAL SUPERIOR	un	1	
110	INDICADOR LUMINOSO	un	1	
111	Infra IVP	un	1	
112	INTERCOMUNICADOR	un	1	
113	Kit acionamento pino trava	un	1	
114	KIT BORRACHA VIDRO CURVO	un	1	
115	kit de controle remoto CRT 433 MHz	un	1	
116	Kit de parafusos das Lâminas Girantes	un	1	
117	Kit de parafusos do eixo superior	un	1	
118	KIT PRÉ POSICIONAMENTO ÔNIX	un	1	
119	Kit revestimento CPMM	un	1	
120	Kit Sinalização	un	1	
121	Lona do sistema progressivo	un	1	
122	Mancal inferior com rolamento	un	1	
123	Mancal superior com rolamento	un	1	
124	MECANISMO DE TRAVAMENTO CILINDER	un	1	
125	MECANISMO DE TRAVAMENTO D8Z	un	1	
126	MECANISMO DE TRAVAMENTO GD8	un	1	
127	MECANISMO DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO	un	1	
128	Módulo Completo Aval 3500	un	1	
129	Módulo Completo BB2004	un	1	
130	Módulo completo GMDCC 2A	un	1	
131	Módulo completo GMDCC 8A	un	1	
132	Módulo Diferencial Isolador	un	1	
133	MÓDULO ISOLADOR 400VA	un	1	
134	MÓDULO MP 36 8A	un	1	
135	Mola de anti retorno	un	1	
136	Mola de Parada Obrigatória	un	1	
137	MOLA DE PRESSÃO DO FREIO 95	un	1	
138	MOLA DE TRAÇÃO	un	1	
139	MOLA DO PINO COSTELA	un	1	
140	MOLA DO PRÉ-POSICIONAMENTO 99	un	1	
141	MOLA DO PRÉ-POSICIONAMENTO PROGRESSIVO	un	1	
142	MONTAGEM DE PGDM	un	1	
143	Nylon do antirretorno	un	1	
144	Nylon limitador de giro c/esferas	un	1	
145	Painel BB2004	un	1	
146	Painel Comando e Sinalização Aval 3500	un	1	
147	PAINEL DE COMANDO DA ECLUSA	un	1	
148	PAINEL DE PROGRAMAÇÃO GD8	un	1	
149	PAINEL DE PROGRAMAÇÃO MAG XXI CILINDER	un	1	
150	Painel PS 800-D8Z	un	1	
151	Painel Sinalizador D8Z	un	1	

152	Painel Sinalizador GMDCC 8A	un	1	
153	Perfil D MDF Entrada	un	1	
154	Perfil E MDF Entrada	un	1	
155	PERFIL PARA VIDRO	un	1	
156	Pino TRAVA GMDCC	un	1	
157	Pintura PGDM	un	1	
158	Placa TX4C GMDCC	un	1	
159	Placa BB2004	un	1	
160	Placa Contrava Aval3500	un	1	
161	Placa CPU 8AGMDCC	un	1	
162	Placa CPU D8Z	un	1	
163	PLACA CV MAG XXI	un	1	
164	PLACA DE VOZ DIGITAL AVULSO	un	1	
165	PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 2000	un	1	
166	PLACA FILTRO DE REDE 127/220	un	1	
167	PLACA FONTE PG10	un	1	
168	PLACA FONTE PG8	un	1	
169	Placa INFRA Aval 3500	un	1	
170	PLACA PS GD8	un	1	
171	PLACA PS MAGXXI CILINDER 2000 >	un	1	
172	Placa Receptora 1Z PS 800	un	1	
173	Placa RX4A GMDCC	un	1	
174	PLACA SINALIZAÇÃO TRAVA/DESTRAVA	un	1	
175	Placa Sinalizador externo GD8	un	1	
176	Placa Transmissora D8Z	un	1	
177	Placa TRAVA97	un	1	
178	Placa TRX 2000 E	un	1	
179	PLACA TRX GD8	un	1	
180	PLACA TRX MAG XXI CILINDER 2000>	un	1	
181	Placa TRX MP 99	un	1	
182	Placa VOZ Aval3500	un	1	
183	PLUG TOMADA FÊMEA	un	1	
184	PLUG TOMADA MACHO	un	1	
185	Puxador baquelite	un	1	
186	Puxador de Acrílico Preto	un	1	
187	Puxador Poli 6mm unidade	un	1	
188	Puxador Poli 8mm unidade	un	1	
189	Puxador Resina	un	1	
190	RADAR INTERNO/EXTERNO	un	1	
191	RECD AUTO FALANTE C/ TELA	un	1	
192	RECD BASE DO SISTEMA DE TRAVAMENTO Aval 3500	un	1	
193	RECD Braço Fixo do freio	un	1	
194	RECD Braço Pivotante Freio Aval 3500	un	1	
195	RECD CONJUNTO DE TRAVA 2000 DUPLO	un	1	
196	RECD CONJUNTO DE TRAVA 2000 SIMPLES	un	1	
197	RECD CONJUNTO DO FREIO 22420 ALTERAÇÃO 2001	un	1	
198	RECD CONJUNTO MANCAL/ MECANISMO 2000>	un	1	
199	RECD COSTELA DO ANTI-RETORNO	un	1	
200	RECD DCDC BB2004	un	1	
201	RECD Eixo inferior da PG	un	1	

202	RECD Eixo superior da PG c/ disco de 3 pontas	un	1	
203	RECD FLANGE INFERIOR S/ MECANISMO CILINDER	un	1	
204	RECD FLANGE SUPERIOR 2000> PLANO	un	1	
205	RECD FLANGE SUPERIOR CILINDER	un	1	
206	RECD Fonte 15+15+12+24 -DG8	un	1	
207	RECD Fonte 19+19+5+24 - GMDCC	un	1	
208	RECD Fonte 20+20+5+24+12 - D8Z	un	1	
209	RECD FONTE AC/DC	un	1	
210	RECD FONTE DC/DC	un	1	
211	RECD Fonte DCDC2003B	un	1	
212	RECD Fonte DCDC2005B	un	1	
213	RECD Fonte Mineoro 8/18+18+5+24 - WC	un	1	
214	RECD Fonte Mineoro BB2001/2004	un	1	
215	RECD FT MINEORO3	un	1	
216	RECD GABINETE DETECTOR GD8	un	1	
217	RECD GABINETE DETECTOR MAG XXI CILINDER	un	1	
218	RECD INTERCOMUNICADOR	un	1	
219	RECD MECANISMO DE TRAVAMENTO 2000	un	1	
220	RECD MECANISMO DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO	un	1	
221	RECD Módulo completo Aval 3500	un	1	
222	RECD Módulo Completo BB2004	un	1	
223	RECD Módulo completo GD8	un	1	
224	RECD Nylon FREIO	un	1	
225	RECD Painel BB2004	un	1	
226	RECD Painel Comando e Sinalização Aval 3500	un	1	
227	RECD PAINÉL DE COMANDO GMDCC 8A	un	1	
228	RECD PAINEL DE PROGRAMAÇÃO GD8	un	1	
229	RECD PAINEL DE PROGRAMAÇÃO MAG XXI CILINDER	un	1	
230	RECD PAINEL Sinalizador D8Z	un	1	
231	RECD Painel Sinalizador GMDCC 8A	un	1	
232	RECD Placa BB2004	un	1	
233	RECD Placa Contrava2005	un	1	
234	RECD PLACA CV CILINDER 2000>	un	1	
235	RECD PLACA CV MAG XXI	un	1	
236	RECD PLACA DE COMANDO COM VOZ DIGITAL 97-99	un	1	
237	RECD PLACA DE VOZ DIGITAL AVULSO	un	1	
238	RECD PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 2000	un	1	
239	RECD PLACA DO COMANDO ELETRÔNICO 97-99	un	1	
240	RECD PLACA FILTRO DE REDE 127/220	un	1	
241	RECD PLACA FONTE PG10	un	1	
242	RECD PLACA FONTE PG8	un	1	
243	RECD PLACA MP36 8A	un	1	
244	RECD PLACA PG5 COM VOZ DIGITAL	un	1	
245	RECD PLACA PS MAGXXI CILINDER 2000>	un	1	
246	RECD PLACA PS MAGXXI GD8	un	1	
247	RECD PLACA SINALIZAÇÃO TRAVA/DESTRAVA	un	1	

248	RECD Placa Trava 97 c/filtro solenóide	un	1	
249	RECD Placa TRAVA97	un	1	
250	RECD Placa TRX 2000 E	un	1	
251	RECD PLACA TRX GD8 8A	un	1	
252	RECD PLACA TRX MAG XXI CILINDER 2000>	un	1	
253	RECD Placa TRX MP 99	un	1	
254	RECD RECEPTOR controle remoto 433 MHz	un	1	
255	RECD RECEPTOR de controle remoto 315 MHZ	un	1	
256	RECD SINALEIRA COM LED 12V	un	1	
257	RECD SINALEIRA COM LED 24V	un	1	
258	RECD SINALEIRA INDICATIVA DE TRAVA	un	1	
259	RECD Sistema de freio Aval3500	un	1	
260	RECD SISTEMA DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO GMDCC	un	1	
261	RECD Solenóide 030 da Contrav 2000	un	1	
262	RECD SOLENÓIDE DE TRAVA 12V 040	un	1	
263	RECD SOLENÓIDE DE TRAVA 24V 040	un	1	
264	RECD SOLENÓIDE TRAVA 050	un	1	
265	RECD Transmissor de controle GMDCC	un	1	
266	RECD TRIÂNGULO COM DISCO TRAVAMENTO Aval 3500	un	1	
267	RECD TRIANGULO INFERIOR	un	1	
268	RECD TRXMP 97	un	1	
269	RECEPTOR de controle remoto 433 MHz	un	1	
270	RECEPTOR de controle remoto 315 MHZ	un	1	
271	ROLDANA EM POLIURETANO 51X19	un	1	
272	Roldana Tecnil com rolamento	un	1	
273	Roldana tecnil sem rolamento	un	1	
274	SENSOR CORTINA VERTICAL	un	1	
275	SINALEIRA COM LED 12V	un	1	
276	SINALEIRA COM LED 24V	un	1	
277	SINALEIRA INDICATIVA DE TRAVA	un	1	
278	Sistema de Freio Aval 3500	un	1	
279	Sistema de freio Contrav 2000	un	1	
280	SISTEMA DE TRAVAMENTO PROGRESSIVO GMDCC	un	1	
281	Solenóide 030 da Contrav 2000	un	1	
282	SOLENÓIDE DE TRAVA 12V 040	un	1	
283	SOLENÓIDE DE TRAVA 24V 040	un	1	
284	SOLENÓIDE TRAVA 050	un	1	
285	SUPORTE ESTRELA COM ROLAMENTO 95	un	1	
286	TETO PGDM	un	1	
287	TRAFO 127/220 x 17+17 x 6A	un	1	
288	TRAFO 127/220 x 30v x 10A	un	1	
289	TRAFO DIFERENCIAL 110/220 - SAÍDA 150 VCA	un	1	
290	Transmissor de controle remoto 9V 433 MHz	un	1	
291	Transmissor de controle remoto 9V 315 MHz	un	1	
292	Transmissor de Controle remoto 12V 433Mhz	un	1	
293	Trava Elétrica 12Vbb2001-2004	un	1	
294	Travamento completo Contrav 2000	un	1	
295	TRIÂNGULO COM DISCO TRAVAMENTO COMPLETO	un	1	

296	TRIANGULO INFERIOR	un	1	
297	VIDRO CURVO GD8	un	1	
298	VIDRO CURVO MAIOR AVAL 3500	un	1	
299	VIDRO CURVO MENOR AVAL 3500	un	1	
300	VIDRO CURVO PS 800 MAIOR	un	1	
301	VIDRO CURVO PS 800 MENOR	un	1	
302	VIDRO LÂMINA GIRANTE aval 3500	un	1	
303	VIDRO LÂMINA GIRANTE CILINDER 80	un	1	
304	VIDRO LÂMINA GIRANTE CILINDER 90	un	1	
305	VIDRO LÂMINA GIRANTE GD8	un	1	
306	VIDRO LÂMINA GIRANTE PS 800	un	1	
(J) = SOMA DA COLUNA (I)				
VALOR TOTAL DE PEÇAS				

(K) = D + H + J
VALOR TOTAL DA PROPOSTA

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI
Nº 13.303/2016.****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
--

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO IV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS)** instaladas nas dependências do Banco do Estado do Pará, com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, obrigando-se a contratada a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco. Os referidos serviços devem compreender: a) manutenção corretiva (chamado técnico); b) manutenção preventiva (semestral), conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.2. O presente contrato decorre do processo nº **1139/2020**, realizado pelo edital da licitação do PE Nº 20/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 – Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade.

Adendo 5 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$
PEÇAS	R\$
VALOR TOTAL	R\$

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e

estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de

gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção de PGDM observando o Nível Mínimo de Serviço conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.4 A CONTRATADA, **para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência**, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve

ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14.5. Aplica-se, no que couber a este Contrato, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência (item 15. Das Sanções Administrativas), inclusive as tabelas que estabelecem os graus de infrações e as multas correspondentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações,

sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 DEFINIÇÕES – O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam que, para fins de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

16.2 ESCOPO/OBJETO – Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para a **prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças, de Porta Giratória Detectora de Metais (PGDM).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O OPERADOR processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do CONTROLADOR de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada nesta cláusula e se limitam a: **nome completo e RG.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão também tratados os dados pessoais cuja finalidade consiste em aferir poderes de representação às partes – **nome, CPF** – referentes aos representantes legais e às testemunhas que assinam o presente instrumento.

16.3 RESPONSABILIDADES – O CONTROLADOR DE DADOS irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo **OPERADOR** e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo **CONTROLADOR DE DADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OPERADOR DE DADOS** processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do **CONTROLADOR**, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o **OPERADOR** deverá informar ao **CONTROLADOR** dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: O **OPERADOR DE DADOS** deverá fornecer ao **CONTROLADOR DE DADOS** a documentação relevante, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre. Toda a documentação deverá ser realizada anualmente, no mínimo, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEXTO: CONFIDENCIALIDADE – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados [se permitido] envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.

PARÁGRAFO OITAVO: O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados,

Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).

PARÁGRAFO NONO: O **OPERADOR** não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através do **CONTROLADOR** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O **CONTROLADOR** poderá solicitar ao **OPERADOR**, a qualquer momento, o retorno de todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas pelo **OPERADOR** de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias a contar da formalização do pedido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **OPERADOR** deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações **CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS** ou **INTERNA** do **CONTROLADOR** para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será **responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual**.

16.4 SEGURANÇA – Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o **CONTROLADOR** e o **OPERADOR** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco. Essas medidas devem procurar garantir que:

- Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do **CONTROLADOR**;
- Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
- Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OPERADOR** deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as

organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Sendo obrigatório os seguintes controles até 60 (sessenta) dias da contratação para validação. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:

- Política de Segurança da Informação;
- Organização da Segurança da Informação;
- Gestão de ativos;
- Segurança em recursos humanos;
- Segurança física e do ambiente;
- Segurança das operações e comunicações;
- Controle de acesso;
- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- Gestão da continuidade do negócio; e
- Conformidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **OPERADOR** deverá encaminhar ao **CONTROLADOR** um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados pela organização com, no mínimo, atualização anual.

16.5 COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA – O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OPERADOR** deverá se utilizar de criptografia para realizar a transferência de dados pessoais, de modo a fornecer proteção eficaz contra a interceptação da comunicação por terceiros enquanto os dados estiverem em transferência, seja ela realizada pela Internet, por uma rede de comunicação sem fio ou quando os dados passarem por uma rede não confiável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OPERADOR**, ao transmitir dados pessoais pela Internet, particularmente dados pessoais sensíveis, deverá usar um protocolo de comunicação criptografado apropriado (por exemplo, TLS versões 1.2 ou superior), além de seguir as instruções e autorização do **CONTROLADOR**, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

16.6 SUBCONTRATAÇÕES – O **OPERADOR** não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.

16.7 OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE – Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **OPERADOR** deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética

ocorridos no ambiente do **CONTROLADOR**, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do **CONTROLADOR**. Ao relatar uma violação, o **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR**:

- Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

16.8 DEVOLUÇÃO OU DESCARTE DOS DADOS – Após a rescisão deste Contrato de Tratamento de Dados, mediante solicitação por escrito do **CONTROLADOR** ou após o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos Serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o **OPERADOR** deverá, a critério do **CONTROLADOR**, excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais ao **CONTROLADOR** e destruir ou devolver quaisquer cópias existentes, a menos que exista alguma obrigação legal que exija que os dados pessoais permaneçam armazenados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados deverão ser restituídos pelo **OPERADOR** juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OPERADOR** deverá notificar todos os terceiros que apoiam seu próprio processamento dos dados pessoais da rescisão do Contrato de Tratamento de Dados e deverá garantir que todos esses terceiros destruam os dados pessoais ou devolvam os dados pessoais ao **CONTROLADOR**, no critério definido por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **OPERADOR** deverá emitir documento para o **CONTROLADOR** ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus ao **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do **CONTROLADOR**.

16.9 ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE – O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do **CONTROLADOR** de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OPERADOR** deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao **CONTROLADOR**, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o **CONTROLADOR** quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.

16.10 RESPONSABILIDADE E REGRESSO – O OPERADOR deverá indenizar o **CONTROLADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo **CONTROLADOR** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo **OPERADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** sobre as reclamações e solicitações que os titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dado.

16.11 AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS – O OPERADOR deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

16.12 PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL – O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTROLADOR** é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

16.13 PRAZOS E VIGÊNCIA – A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.

16.14 No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados e as demais cláusulas do Contrato, as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados prevalecerão.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

18.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 5 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)